

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

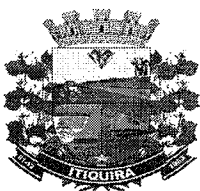
Nº 06/2023

LEGISLAÇÃO

LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

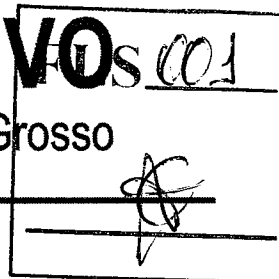
OBJETO:

**CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – VEREADORES, NO XIV
CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA,
NOS DIAS 07 A 10/11/2023 – BRASÍLIA-DF.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 002

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 087/2023

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências.

Publicado por afixação em local público de costumes em 02/08/23

Secretaria de Administração.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de **03/08/2023**, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matricula
Presidente	Rosângela Batista dos Santos	441
Secretária	Meryellen Alves de Oliveira, Matrícula	453
Relatora	João Cleoto Sodre de Oliveira	442
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Braga	443
	Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio	004

Artigo 2º – As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

- I** - recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;
- II** - execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente



III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;

IV - condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

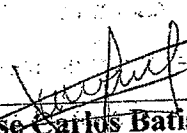
V - execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 02 de Agosto de 2023


Jose Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023-2024

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 257/2022, a partir de 10/07/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ENFERMEIRO.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 087/2023

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de 03/08/2023, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Rosângela Batista dos Santos	441
Secretária	Meryellen Alves de Oliveira, Matrícula	453
Relatora	João Cleto Sodre de Oliveira	442
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Braga	443
	Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio	004

Artigo 2º – As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

- I - recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;
- II - execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente
- III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
- IV - condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;
- V - execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 02 de Agosto de 2023

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e o Regimento Interno desta casa legislativa e:

Considerando o evento a ser realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, em Rondonópolis-MT, onde se reunirão representantes de toda região sul do Estado de Mato Grosso;

Considerando a importância da participação dos representantes desta casa de leis, bem como de todos os vereadores no referido evento, em busca de informações e aperfeiçoamento para a prestação de um serviço público de excelência;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno desta casa legislativa que prevê a possibilidade de alteração de datas das sessões ordinárias, por motivo justificado;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ADIADA a sessão ordinária do dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira) para o dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira), às 19:00 horas.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

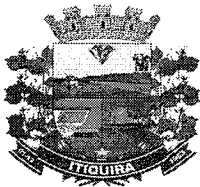
Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 02 de agosto 2023.

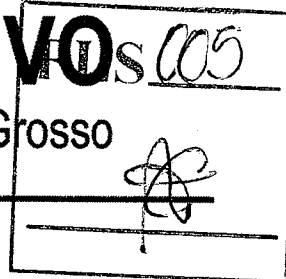
José Carlos Batista Presidente	Ademir Dal Berti 1º Secretário
-----------------------------------	-----------------------------------

Eufrazio Cabral da Costa

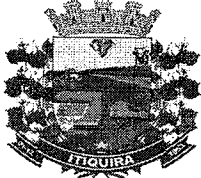


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

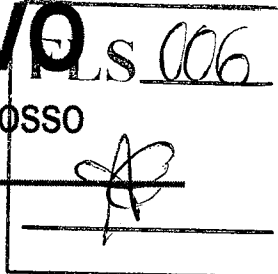


SOLICITAÇÃO DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 289/2023

Itiquira-MT, 31 de outubro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para: UNIDADE DE COMPRAS

SRTA. CAROLINA O. AMARAL

Assunto: CURSO PARA VEREADORES.

Prezada Senhorita,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em atenção a CI GP 112/2023, SOLICITAR início de processo de contratação de empresa para curso presencial em Brasília – DF no Instituto Ulisses Guimarães nos dias de 07 a 10 de novembro, sendo o XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, com a inscrição no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por participante, **com aplicação dos fundamentos da Lei nº 8.666/93** para os vereadores abaixo descrito:

Item	Vereadores	Matricula
01	Joao Neto da Silva	391
02	Adilson Alves de Souza	376
03	Francisco Jose Pinheiro Jota	389

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria 074/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

FLS 007

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001295 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 31/10/2023

HORA: 08:00:11

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000142 UNIDADE DE COMPRAS

ASSUNTO

CURSO PARA VEREADORES

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

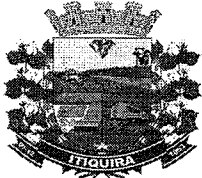
Nº DO DOCUMENTO

289/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

UNIDADE DE COMPRAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

008

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 112/2023

Itiquira-MT, 31 de outubro de 2023.

Da: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CURSO VEREADORES

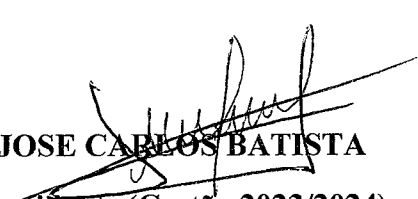
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimenta-la cordialmente e em atendimento a CI 01/2023 do Gabinete do Vereador Joao Neto, solicitar início de processo contratação de empresa para curso presencial em Brasília – DF no Instituto Ulisses Guimarães nos dias de 07 a 10 de novembro, sendo o XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, **com aplicação dos fundamentos da Lei nº 8.666/93** para os vereadores abaixo descrito:

Item	Vereadores	Matricula
01	Joao Neto da Silva	391
02	Adilson Alves de Souza	376
03	Francisco Jose Pinheiro Jota	389

Sem mais para o momento, desde já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS BATISTA

Presidente (Gestão 2023/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000

CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

Fone: (65) 3491-1514

FLS 009

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI. Nº 01/2023

De: Gabinete do Vereador Professor João Neto.

Para: Gabinete do Presidente.
Sr. José Carlos Batista.

Assunto: Solicitação de inscrição para o curso em anexo.

Prezada Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar, que seja feita a inscrição dos vereadores João Neto, Ceará e Irmão Adilson para o curso em anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Itiquira, 30 de outubro de 2023


João Neto da Silva
(Vereador)

Recebido em
30/10/23
Q249



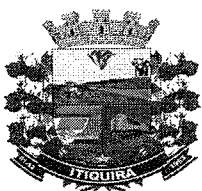
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

010

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

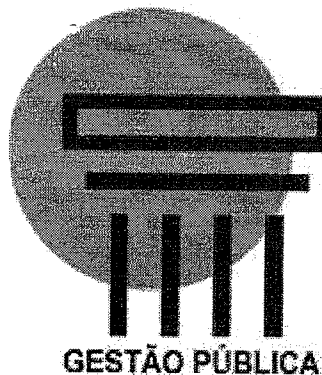


PODER LEGISLATIVO **LS 011**

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

[Handwritten signature]

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO



**INSTITUTO
ULYSSES
GUIMARÃES**

FLS 012

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

**XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA
de 07 a 10 de novembro de 2023**

-Terça-feira: 07/11 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Como se organizar por regiões com ações integradas;

O Cooperativismo, Lei 5764/71;

Lei 14662/2023, Consórcios Públicos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral;

-Quinta-feira: 09/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Recomendações do Ministério Público, para Administração Pública;

Gestão Pública eficiente;

A Motivação na Gestão Pública;

-Sexta-feira: 10/11 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$790,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Enéas Rezende
Advogado



Dr. Fábio Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios



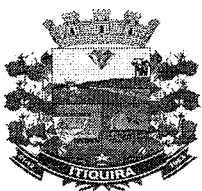
Prof. Fernando
Alencastro - ISE



Marcel Bernadi
Marques - Promotor
de Justiça GAECO



Angélica Pieroni
Servidora Federal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 013

[Handwritten signature]

FICHA CADASTRAL DOS

PARTICIPANTES “VEREADORES”



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407, Santo Antonio. ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

FLS 014

Página 1 de 1

08/03/2021

Ficha Cadastral Simples

Identificação do Trabalhador

Registro Nome
000391 JOAO NETO DA SILVA

Dt. Nascimento
15/10/1975

Nome do pai
LUIZ CARLOS DA SILVA

Nome da mãe
MARIA JOSE GRAIA DA SILVA

Endereço
RODOVIA MT 370 CHACARA RECANTO DA COLINA, S/Nº
Cidade/UF
ITIQUIRA/MT

Bairro
ZONA RURAL

CEP Telefone Fixo
78790-00 () -
0

Telefone Celular
(66)99623-007
0

Matrícula/Contrato
545-2



Documentos

PIS/PASEP CPF RG
126.24223.40/3 568.154.921-68 961762

CTPS
0024243/00006-MT

Título Eleitoral Zona Seção
015617451899 010 0355

C.N.H. - Número
00011512822

C.N.H. - Expedida
05/12/2013

C.N.H. - UF
MT

C.N.H. - Validade
10/11/2018

C.N.H. - Categoria
AB

Informações de Admissão

Dt. Admissão Tipo de Admissão
08/01/2021 10 - Primeiro Emprego (Admissão de empregado no primeiro emprego ou

Tipo Salário Horas/Mês Ref. Salarial / Valor
1 - Mensal 200 235,00 - 5.519,49

Cargo Atual
0016 - Vereador (a)

CBO Dt. Término
111120

Vínculo
13 - Agente Político

Categoria Funcional
1 - VEREADORES

Lotação

Divisão
000001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Subdivisão
001001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Unidade
001001 - VEREADORES

Local de Trabalho
000001 - VEREADORES

Situação

Categoria
19 - Agente Político.

Ocorrência
05

Aposentado Pensionista FGTS Optante Dt. Opção
Não Não Não

Situação
1 - Normal

Data da Situação

Sindicato

Características Físicas

Raça/Cor Sexo Doador Tipo Sangue Sinais
PARDA Masc Não

Alergias

Moléstia Grave
Não



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407, Santo Antonio. ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

FLS 015

Página 1 de 1

08/03/2021

Ficha Cadastral Simples

Identificação do Trabalhador

Registro Nome

000376 ADILSON ALVES DE SOUZA

Dt. Nascimento

08/02/1974

Nome do pai

ARNALDO ALVES DE SOUZA

Nome da mãe

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Endereço

DAS GARCAS, S/Nº

Bairro

OURO BRANCO DO SUL

Cidade/UF

ITIQUIRA/MT

CEP

78790-00 0

Telefone Fixo

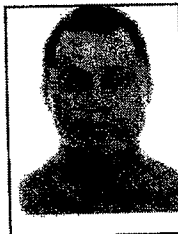
0

Telefone Celular

(65)99946-681 8

Matrícula/Contrato

119-2



Documentos

PIS/PASEP

126.75346.40/5

CPF

662.673.581-00

RG

1330565-4

CTPS

0069269/00006-MS

Título Eleitoral

010735771910

Zona Seção

010 0340

C.N.H. - Número

03398647465

C.N.H. - Expedida

05/10/2020

C.N.H. - UF

MT

C.N.H. - Validade

10/09/2025

C.N.H. - Categoria

AD

Informações de Admissão

Dt. Admissão

01/01/2021

Tipo de Admissão

10 - Primeiro Emprego (Admissão de empregado no primeiro emprego ou

Tipo Salário

1 - Mensal

Horas/Mês

200

Ref. Salarial / Valor

235,00 - 5.519,49

Cargo Atual

0016 - Vereador (a)

CBO

111120

Dt. Término

Vínculo

13 - Agente Político

Categoria

2º COMMISSIONADOS

Lotação

Divisão

000001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Subdivisão

001001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Unidade

010101 - VEREADORES

Local de Trabalho

000001 - VEREADORES

Situação

Categoria

19 - Agente Político.

Ocorrência

05

Aposentado

Não

Pensionista

Não

FGTS Optante

Não

Dt. Opção

Situação

1 - Normal

Data da Situação

Sindicato

Características Físicas

Raça/Cor

PARDA

Sexo

Masc

Doador

Não

Tipo Sangue

Sinais

Alergias

Moléstia Grave

Não

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407, Santo Antonio. ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

FLS 016

Página 1 de 1

08/03/2021

Ficha Cadastral Simples**Identificação do Trabalhador**

Registro Nome

000389 FRANCISCO JOSE PINHEIRO JOTA

Dt. Nascimento

31/01/1970

Nome do pai

FLORIANO PINHEIRO JOTA

Nome da mãe

ANTONIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Endereço

Rua: Das Andorinhas, S/Nº

Bairro

Ouro Branco do Sul

Cidade/UF

ITIQUIRA/MT

CEP

78790-00

Telefone Fixo

(65)9977-2668

Telefone Celular

() -

Matrícula/Contrato

389-2**Documentos**

PIS/PASEP

123.16441.60/4

CPF

496.676.101-87

RG

0744935-6

CTPS

0055778/00003-MT

Título Eleitoral

027333281805

Zona

010

Seção

0345

C.N.H. - Número

C.N.H. - Expedida

C.N.H. - UF

C.N.H. - Validade

C.N.H. - Categoria

Informações de Admissão

Dt. Admissão

01/01/2021

Tipo de Admissão

10 - Primeiro Emprego (Admissão de empregado no primeiro emprego ou

Tipo Salário

1 - Mensal

Horas/Mês

200

Ref. Salarial / Valor

235,00 - 5.519,49

Cargo Atual

0016 - Vereador (a)

CBO

111120

Dt. Término

Vínculo

35 - Servidor publico nao-efetivo (demissivel ad nutum ou admitido por legislacao especial, nao regido pela CLT)

Categoria Funcional

1 - VEREADORES**Lotação**

Divisão

000001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Subdivisão

001001 - GABINETE DO PRESIDENTE

Unidade Orçamentária

00101 - VEREADORES

Local de Trabalho

000001 - VEREADORES**Situação**

Categoria

19 - Agente Político.

Ocorrência

05

Aposentado

Não

Pensionista

Não

FGTS Optante

Não

Dt. Opção

Situação

1 - Normal

Data da Situação

Sindicato

-**Características Físicas**

Raça/Cor

BRANCA

Sexo

Masc

Doador

Não

Tipo Sangue

Sinais

Alergias

Moléstia Grave

Não



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LS 017

[Handwritten signature]

INSCRIÇÕES



E-Mail

FLS 018
Sec. Maria@...

Mais ▼

Mensagem 1 de 291



Criar email

Caixa de entrada (574)

Rascunhos (88)

Enviados

Spam (17)

Lixeira

Inscrições



contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Para: ▼

Hoje 13:10

Boa tarde!

Confirmado a inscrição dos Vereadores: Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, João neto da Silva; no curso que será realizado em Brasília-DF, entre os dias 07 a 10 de novembro de 2023.

Favor acusar recebimento.

Att. Ana



56% usado



PODER LEGISLATIVO 019

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2023

INEXIGIBILIDADE 06/2023

PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO:

A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviços para oferta de 03(três) vagas de capacitação externa, visando a participação dos vereadores do município de Itiquira-MT, de forma presencial, no “XIV SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA”, o qual realizar-se-á em Brasília- DF, nos dias 07 a 10 de novembro de 2023, pelo instituto Ulysses Guimaraes, de nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Vereadores:

Adilson Alves de Souza	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	Vereador
João Neto da Silva	Vereador

1

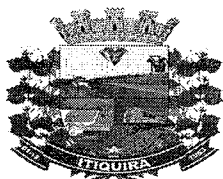
2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO

O congresso selecionado aborda temas relevantes conforme detalhado neste processo no item “Cronograma do Curso”, para a atuação dos vereadores no desempenho de suas funções parlamentares.

A Gestão Pública, traz em seu conceito inúmeros pontos importantes que visam a administração de forma holística, bem como, garantir o bom funcionamento dos setores públicos. Ou seja, está relacionada com a administração de qualquer ação pública, por isso, está presente em áreas como educação, cultura, meio ambiente, entre tantas outras de interesse dos cidadãos, tanto em âmbito municipal.

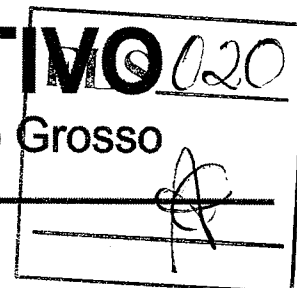
Sendo que o vereador é um agente político que trabalha no Poder Legislativo Municipal e tendo um papel de grande relevância para a sociedade, pois representa o povo, tendo como função principal no dia a dia. “legislar”. Ou seja, aprovar e fazer cumprir as leis.

Em suma, A capacitação e treinamento dos vereadores é peça chave em busca da excelência organizacional, visto que a qualificação oferecerá conhecimentos e habilidades para gerenciar e administrar recursos públicos de forma eficiente e transparente. Assim, é necessário fomentar a expertise destes servidores através do desenvolvendo e atualização da habilidade intelectual, como também, por meio do aprimoramento da capacidade operativa dos parlamentares mobilizados que atuam diretamente na representação dos munícipes de Itiquira-MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



A pretendida contratação é necessária para o aperfeiçoamento dos vereadores que atuam nesta Casa. Os vereadores são responsáveis por gerir recursos públicos, implementar políticas públicas e garantir o atendimento das necessidades da sociedade, e para isso, precisam conhecer a legislação, as normas e as ferramentas de gestão que são próprias do setor público.

3. DO OBJETO:

O objeto da presente contratação de serviços de Capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUATIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00

2

4. DAS CONDIÇÃO GERAIS

O pagamento de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUATIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00
TOTAL GLOBAL MÁXIMO						R\$ 2.370,00 (Dois mil, trezentos setenta reais).

A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 07 A 10 de novembro/2023.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

021
[Signature]

A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 13 e 25 de da lei 8666/93 e alterações.

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso 62 da Lei nº 8.666/93, visto que o prazo de execução do serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

4.1 DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO.

O Seminário do história da empresa; em razão de seu conteúdo programático, também em razão do Público Alvo ao qual se destina: Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos Servidores do Executivo e Legislativo e principalmente pela referência acadêmica de seus palestrantes, conforme curriculum anexos neste processo.

SOBRE INSTITUIÇÃO

Notoriamente o instituto Ulysses Guimarães, é uma empresa que tem por objetivo promover a capacitação dos Agentes Políticos, Gestores Públicos e Servidores Públicos, instruindo sobre os fatos mais relevantes e conhecimentos através do Poder Legislativo e Executivo.

Qualificando os agentes Políticos e Servidores Públicos de cada região para que os mesmos possam adquirir os conhecimentos e integrar a sociedade com Poder Executivo e Legislativo com transparência e seriedade de forma com que cada região cresça com responsabilidade.

3

PALESTRANTES

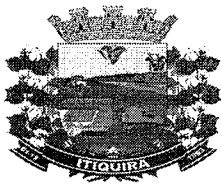
- Dr. Enéias Rezende – Advogado;
- Dr. Fábio Esteves – Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios;
- Prof. Fernando Alencastro – TSE;
- Marcel Bernadi Marques – Promotor da Justiça GAECO;
- Angélica Pieroni – Servidora Federal.

[Signature]

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

De 07 a 10 de novembro de 2023

[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

022

[Handwritten signature]

Terça-feira: 07/11 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-feira: 08/11 Horário 08:00 às 12:00 – Palestra

Como se organizar por regiões com ações integradas;

O Cooperativismo, Lei 5764/71;

Lei 14662/2023, Consórcios Públicos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral.

Quinta-feira: 09/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Recomendações do Ministério Público, para Administração Pública;

Gestão Pública eficiente;

A motivação na Gestão Pública.

Sexta-feira: 10/11 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10 h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

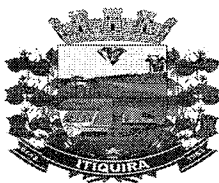
4

DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial	Instituto Ulysses Guimarães Ltda
CNPJ	40.033.708/0001-63
Telefone Contato	(61) 98654-5280 (WhatsApp)
Email	contato@institutoulyssesguimaraes.com.br
Dados Bancários	Banco do Brasil Agência: 2901-7 Conta Corrente: 51010-6 Instituto Ulysses Guimarães Ltda.
Valor do Investimento por participante	R\$ 790,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

023
A

LOCAL DO EVENTO

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo Bandeirantes, Brasília -DF.
(61) 2109 9600.

DO CURRICULUM DOS PALESTRANTES

O Curriculum acadêmico dos palestrantes, encontra-se em anexo a este termo (anexo I).

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviço será executado em estrita obediência à especificação e previsão de quantidade descrita no cronograma do curso.

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa oriunda da respectiva despesa, será empenhada na seguinte dotação orçamentaria:

5

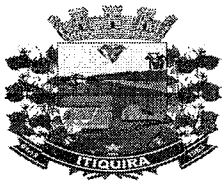
Ficha:	24
Órgão:	01 Câmara Municipal
Unidade:	01 01 Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2189.0000 – Capacitação de Servidores do Poder Legislativo. 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso VI da mesma lei.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O fornecedor apresentará a nota fiscal, em nome da Câmara Municipal de Itiquira, CNPJ 00.176.362/0001-38, com a descrição do curso, valor unitário, valor total e nome do participante;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

024

8.2 Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado, através de transação bancária, via boleto ou Pix, até 01(um) dia antes do início do evento. Condição esta do instituto para liberação de credenciamento dos participantes.

8.3. O pagamento será efetuado por procedimento bancário, em nome do fornecedor.

8.4. Na data do pagamento, a empresa deverá estar habilitada com certidões que comprove no mínimo sua regularidade junto.

* Certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa união;

* Certidão de Regularidade do FGTS

* Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.5. Havendo irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor para as devidas correções, sendo pagamento efetuado após a correção da mesma.

9. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.4. Entregar objeto em sua integralidade;

9.5 Emitir certificados para os participantes.

6

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa

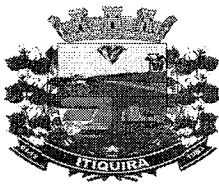
10.2 Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

10.3 Efetuar o pagamento na forma prevista Neste termo.

11. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

I. advertência;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

125
A

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

III. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue na Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º, sem prejuízo das demais penalidades;

V. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidade;

VI. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

11.3 As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máxima de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

11.4 Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7

12. DO CONTRATO:

12.1. Em razão do prazo de entrega ser inferior a 30 (trinta), o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa conforme previsto no § 4º do art 62 da Lei nº 8666/93 e alterações.

13. DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

13.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 8666/93 e alterações e demais Leis vigentes no País.

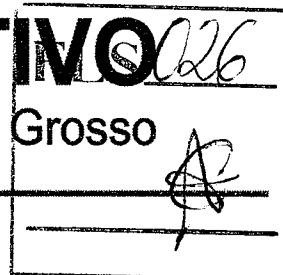
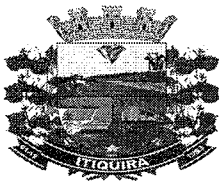
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente deste processo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;

A

J



e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste termo.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2) **Multa** de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

3) **Suspensão** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

6) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8

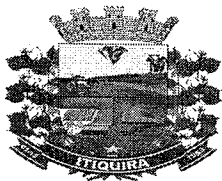
15 – PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO:

15.1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

15.2. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

15.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

15.4 A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

15.5. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

15.6. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

15.7. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

15.8. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RES. 028
[Signature]

Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

15.9. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

15.10. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

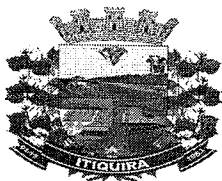
15.11. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

10

15.12. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

15.3 Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

15.4 Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 029

qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

15.5. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Empresa, após solicitação de inscrição, deverá encaminhar a nota fiscal para conferência, empenho e pagamento, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias corridos, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, podendo ser através do email secretaria@itiquira.mt.leg.br ou compras@itiquira.mt.leg.br, protocolar no setor de protocolo da Câmara, de segunda as sexta-feira, das 07 às 13 horas.

11

18. DO FORO:

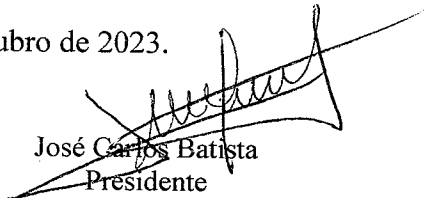
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

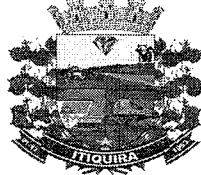
19. APROVADOR POR:

19.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos.

Itiquira-MT., 31 de outubro de 2023.


Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 074/2022


José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)



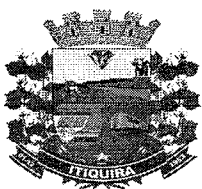
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 030

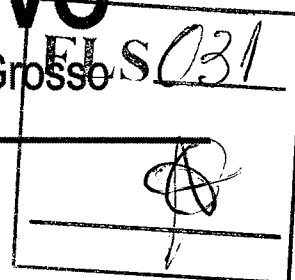
ANEXO I

[Handwritten signature]

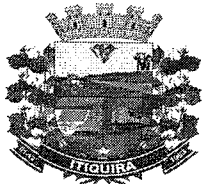


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CURRICULUM PALESTRANTES



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 032

**MARCEL BERNARDI
MARQUES**

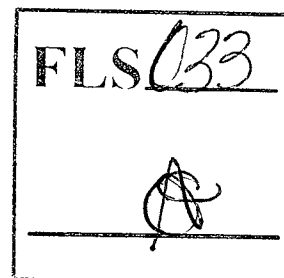
PESSOA FÍSICA

Marcel Bernardi Marques

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Mestre em Direito na Universidade Católica de Brasília (2020). Possui graduação em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo (2008) e graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (2006).

Informações coletadas do Lattes em 04/08/2021



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal** (<https://www.escavador.com/legal>).

**Acadêmico****FORMAÇÃO ACADÊMICA****Mestrado em andamento em Direito**

2019 - Atual

Universidade Católica de Brasília (<https://www.escavador.com/sobre/24541376/universidade-catolica-de-brasil>)

Título: A análise do comportamento de empresários no contexto da propensão de punir atos classificados pelo Direito como ilícitos, Orientador:

Julio Cesar de Aguiar. Palavras-chave: empresário; propensão a punir; corrupção. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico.

Graduação em Direito

2007 - 2008

Universidade Bandeirante de São Paulo (<https://www.escavador.com/sobre/24538701/universidade-bandeirante-de-sao-paulo>)

Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública

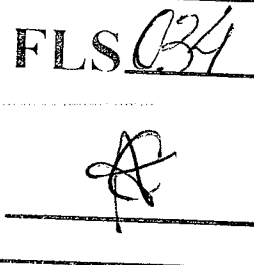
2003 - 2006

Academia de Polícia Militar do Barro Branco (<https://www.escavador.com/sobre/24639091/academia-de-policia-militar-do-barro-branco>)

IDIOMAS

 Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente



COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

Júlio César de Aguiar (<https://www.escavador.com/sobre/9635199/julio-cesar-de-aguiar>)

Aguiar, Julio Cesar de.; CORDEIRO, N.; CASTRO NETO, J. O.. A análise do comportamento de empresários no contexto da propensão a punir atos classificados pelo direito como ilícitos. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade Católica de Brasília.

Histórico profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2012 - Atual

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (<https://www.escavador.com/sobre/24636389/ministerio-publico-do-distrito-federal-e-territorios>)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Regime: Dedicação exclusiva.

Preços (<https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6>) Ajuda (<https://suporte.escavador.com>)

Blog (<https://blog.escavador.com>) API (<https://www.escavador.com/api/painel>)

Quem somos (<https://www.escavador.com/quem-somos>) Contato (<https://www.escavador.com/fale-conosco>)

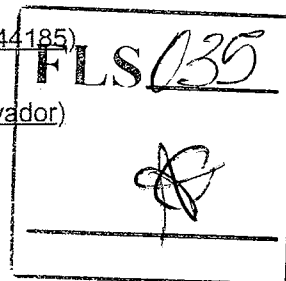
Termos (<https://www.escavador.com/termos-de-uso>) Privacidade (<https://www.escavador.com/politica-de-privacidade>)



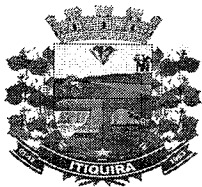
(<https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador>)

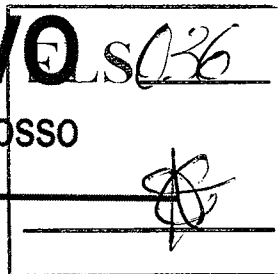


© Copyright 2023. Todos os direitos reservados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



**MARIA ANGELICA
RAMIRO SILVA
PIERONI**



Maria Angelica Ramiro Silva Pieroni
Técnica Judiciária Matrícula: 30901280
Lotação Atual - Assistente no Gabinete da Presidência
Telefone: (61) 98152-7770 ou 3030-7068
E-mail: angelica.pieroni@tse.jus.br

FLS

137

Formação

- 1999 • EDUCAÇÃO FÍSICA (GRADUAÇÃO)
- 2015 • DIREITO ADMINISTRATIVO (ESPECIALIZAÇÃO)

Experiências profissionais

Período: De 4/2/2011 a 2/10/2016 - 5 anos e 6 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - Seção de Eventos Corporativos (Seeve)

Atividades desempenhadas: Organização de Eventos Corporativos como: palestras, cursos, encontros Institucionais, reuniões de Trabalho, Eventos envolvendo os TREs. As inscrições para os Eventos eram criadas em um sistema corporativo que para homologação de inscrições e para controle de presença e para fins de adicional de Qualificação de Treinamento para os servidores. Auxílio para o Cerimonial em eventos importantes como posse de Ministros, Entregas de Comendas, Diplomação do Presidente da República, dentre outros.

Período: de 3/10/2016 a 5/4/2018 - 1 ano 6 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Gabinete da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE)

Atividades desempenhadas: Assessoria da Coordenadora com acompanhamento dos processos relativos à Coordenadoria no SEI e auxílio ao desenvolvimento do Sistema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, que passou a ser solicitado pelo próprio servidor no espaço do Servidor na Intranet, antes era feito no SEI. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Treinamento, de Graduação e Pós Graduação dos servidores. Auxílio para o Cerimonial na Diplomação do Presidente da República.

Período: 7/2/2018 à 22/4/2021 - 3 anos e 2 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – Seção de Educação Corporativa (Seduc)

Atividades desempenhadas: Ead do TSE, com o Sistema Moodle, responsável pelo Sistema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, homologar os cursos após análises dos critérios necessários para validação da solicitação do Adicional de Qualificação. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Graduação e Pós Graduação dos servidores no SEI. Além de trabalhar com todos os trâmites para a Contratação de Cursos, *Workshops* e Palestras Corporativas para o TSE.

Período: 23/4/2021 à 15/5/2022 - 1 ano

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretaria de Administração – Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura – Seção de Serviços Gerais e Técnicos (Seget)

Atividades desempenhadas: Gestão, Fiscalização e Coordenação dos serviços afetos às áreas de limpeza e conservação, copeiragem, lavanderia, jardinagem, emissão de passagens aéreas, coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva (reciclagem) e à dedetização de todo o Tribunal. E gerenciamento da Central de atendimento relativo aos serviços da Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura - COSEN. Auxílio e organização dos Eventos do Tribunal.

Atividade complementar: Inglês Intermediário.

Habilidades pessoais: Comunicativa, dedicada, proativa, responsável.



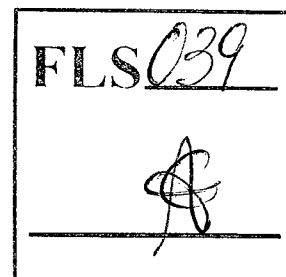
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 038


ENEIAS FERREIRA REZENDE

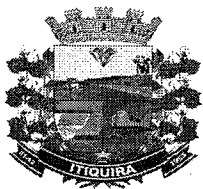
Enéias Ferreira de Rezende



Advogado- OAB/MG175655

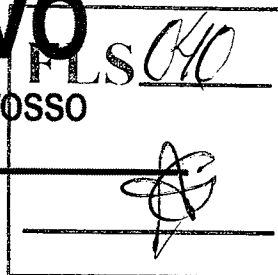
Vereador por três mandatos.

Com capacitação pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento ao público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de Licitações; Formalização dos Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Lei da Improbidade Administrativa; Processos Legislativos

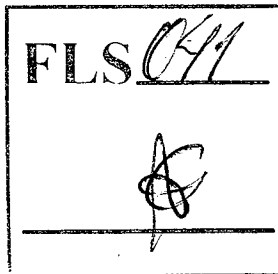


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



FÁBIO FRANCISCO ESTEVES



PESSOA FÍSICA

Fábio Francisco Esteves

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especializando em Direito Constitucional pela ABDConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

Informações coletadas do Lattes em 17/06/2023



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal** (<https://www.escavador.com/legal>).

**Acadêmico****FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Doutorado em andamento em Direito

2021 - Atual

Universidade de São Paulo (<https://www.escavador.com/sobre/24537597/universidade-de-sao-paulo>)Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano (<https://www.escavador.com/sobre/4450718/guilherme-guimaraes-feliciano>)

Mestrado em Direito

2010 - 2012

Universidade de Brasília, UnB (<https://www.escavador.com/sobre/25374984/universidade-de-brasilia-unb>)

Título: ALÉM DAS CERCAS ? DEMOCRACIA, DESOBEDIÊNCIA CIVIL E AS PRÁTICAS DO MOVIMENTO

DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, O MST., Ano de Obtenção: 2012

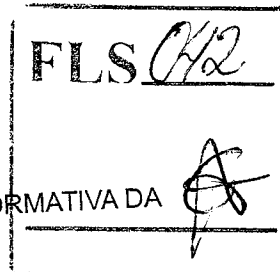
ALEXANDRE BERNARDINO COSTA.

Especialização em DIREITO

2005 - 2005

Universidade Gama Filho (<https://www.escavador.com/sobre/24537533/universidade-gama-filho>)

Título: OS EFEITOS DAS CONSTANTES EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA EFETIVIDADE NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO



Graduação em DIREITO

1998 - 2003

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (<https://www.escavador.com/sobre/24541136/universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul>)

Título: UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - EFEITOS JURÍDICOS

Orientador: GLAUCIA LAMBLEM

IDIOMAS

 Inglês

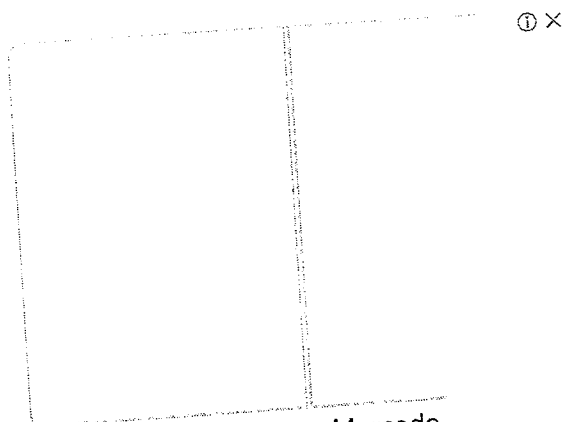
Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

 Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

 Francês

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.



Melhores Ofertas Mercado
Mercado Livre

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

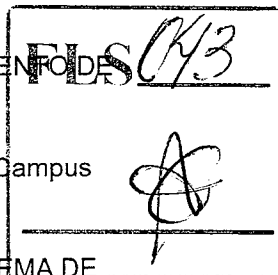
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SEMANA JURÍDICA: DEMOCRACIA E DIREITO EM AMBIENTE DE CRISE. O PODER JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA. 2019. (Congresso).

Semana de Capacitação em Audiência de Custódia. Interface de Questões Raciais e Justiça Criminal. 2019. (Congresso).

Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. 2019. (Seminário).

TEORIA DA MÁXIMA PROPORCIONALIDADE E MÉTODOS INTERPRETATIVO DE ROBERT ALEXANDRE. APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. 2019. (Seminário).



XVI jornada jurídica UNIP. A Coordenação do Curso de Direito da Universidade Paulista UNIP, Campus Brasília. 2019. (Seminário).

II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. 2018. (Congresso).

WORKSHOP ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. 2018. (Congresso).

1 semana da consciência negra: igualdade racial, racismo e quilombolas. A JUSTIÇA FEDERAL POR UMA SOCIEDADE MAIS IGUALITÁRIA. 2017. (Congresso).

A COMISSÃO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA SUBSEÇÃO DE TAGUATINGA. O APARTHEID NA BALANÇA DA JUSTIÇA. 2017. (Congresso).

AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. 2017. (Congresso).

HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. 2017. (Congresso).

BRAZILIAN JUDGES ASSOCIATION CONGRESS. THE CRIMINAL LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE LABOUR LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE COUNTY AND FAMILY: PROCEDURE AND PRACTICE. 2016. (Congresso).

II AMB INTERNATIONAL CONFERENCE. System of Law of the United Kingdom. 2016. (Seminário).

II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. 2016. (Congresso).

IV JORNADA JURÍDICA DA FACULDADE FORTIUM. TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

THE INTERNATIONAL CONGRESS OF THE BRAZILIAN JUDGES ASSOCIATION. FACULTY OF ARTS AND HUMANITIES. 2016. (Congresso).

JUDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. JUDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. 2016. (Congresso).

VI ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. 2016. (Congresso).

EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. 2015. (Congresso).

GRANDES REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO. BACHARELADO EM DIREITO. 2015. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. A ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR DA BRIGADA MILITAR. ALTERAÇÃO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERNO ESTADUAL. 2014. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA, NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL
2013. (Congresso).

FLS 044

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA.
2013. (Congresso).



III CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. INSTITUCIONALIDADES E TERRITORIALIDADES. 2013.
(Congresso).

CICLO DE PALESTRAS COM ENFOQUE EM VIOLENCIA DE GENERO.O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE
VIOLENCIA DOMESTICA NO TRIBUNAL DO JURI. 2011. (Simpósio).

III CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE COTAS
RACIAIS. 2011. (Simpósio).

II CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.UM UNICO DIREITO PARA UM ESTADO MULTICULTURAL. 2010.
(Simpósio).

PROINCA.A FORMACAO DO PROFISSIONAL DO DIREITO. 2009. (Simpósio).

SEMANA ACADEMICA.MEUS DIAS, MEUS SONHOS. 2009. (Encontro).

CURSO FORMAÇÃO PMMS.DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE DO AGENTE POLICIAL. 2008.
(Encontro).

SEMINARIO DE DIREITOS HUMANOS.OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL
DA EMPRESA. 2008. (Seminário).

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

Aluno: Rodrigo King Lon Chia (<https://www.escavador.com/sobre/2011999/rodrigo-king-lon-chia>)
CORDEIRO, P. I. R. V.; CASTILHO, E. W. V.; ESTEVES, F. F.. O PERIGO DA LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO
DISCURSO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA NOS JORNAIS FOLHA DE S. PAULO E O GLOBO. 2013.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: HELIO SPYERE DO NASCIMENTO (<https://www.escavador.com/sobre/5286226/helio-spyere-do-nascimento>)
ESTEVES, F. F.. CRIMINOLOGIA CRITICA: INQUERITO POLICIAL - INSTRUMENTO DE SELETIVIDADE.
2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: Victor Oliveira Souza (<https://www.escavador.com/sobre/1782354/victor-oliveira-souza>)
ESTEVES, F. F.. O DIREITO A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DIANTE DO DISCURSO DE ÓDIO.
2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Aluno: Leandro de Moura Ribeiro (<https://www.escavador.com/sobre/5291816/leandro-de-moura-ribeiro>)
ESTEVES, F. F.. A INFLUENCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DEMAIS NORMAS
INFRACONSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO. 2011. Trabalho
de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Aluno: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS (<https://www.escavador.com/sobre/7618748/maria-de-fatima-ramos-dos-santos>)
ESTEVES, F. F.. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul.

Aluno: **CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO** (<https://www.escavador.com/sobre/8391359/carlos-oliveira-do-nascimento>)

ESTEVES, F. F.. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **FAGNER RODRUGUES LEITE SABOIA** (<https://www.escavador.com/sobre/8391360/fagner-rodrugues-leite-saboia>)

ESTEVES, F. F.. BREVES COMENTARIOS ACERCA DA VULNERABILIDADE E DA VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE SOB A ÉGIDE DA LEI 12015. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **MAXCILENE NASCIMENTO DA SILVA** (<https://www.escavador.com/sobre/8391361/maxcilene-nascimento-da-silva>)

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL COMO INSTRUMENTO PARA ALCANÇAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **Claudiovino Cândido da Silva** (<https://www.escavador.com/sobre/4999386/claudiovino-candido-da-silva>)

ESTEVES, F. F.. A REFORMA CRIMINAL DE 2009: UMA ANÁLISE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS CRIMES SEXUAIS E A PROBLEMÁTICA ACERCA DA NOVA FIGURA PENAL DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **NAYARA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO**

(<https://www.escavador.com/sobre/561044299/nayara-amelia-boaventura-cardoso>)

ESTEVES, F. F.. A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR** (<https://www.escavador.com/sobre/5995645/lincoln-de-sena-moura-junior>)

ESTEVES, F. F.. A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O CONFLITO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **ALLAN CRISTINA GOMES MARTINS** (<https://www.escavador.com/sobre/8391363/allan-cristina-gomes-martins>)

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL ORIGEM E PERSPECTIVAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **ANNE GUIMARÃES LOPES DOS REIS** (<https://www.escavador.com/sobre/5995638/anne-guimaraes-lobes-dos-reis>)

ESTEVES, F. F.. DIREITO DOS DESPORTOS GARANTIA DOS CONTRATOS DOS ATLETAS E SEUS CLUBES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **Eliane de Souza Santos Casséla** (<https://www.escavador.com/sobre/7451392/eliane-de-souza-santos-cassela>)

ESTEVES, F. F.. A COMPETENCIA PARA JULGAR E PROCESSAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **MELISSA GUIMARÃES SALES** (<https://www.escavador.com/sobre/5995646/melissa-guimaraes-sales>)

ESTEVES, F. F.. ADOÇÃO INTERNACIONAL - ANÁLISE DA LEI 12010 SOBRE O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: **JOAO HENRIQUE BASTOS MACHADO** (<https://www.escavador.com/sobre/8391364/joao-henrique-bastos-machado>)

ESTEVES, F. F.. A SÚMULA VINCULANTE DIANTE DO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: Andrea Pires Tolentino (<https://www.escavador.com/sobre/1217303/andrea-pires-tolentino>)

ESTEVES, F. F.. DELAÇÃO PREMIADA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: IVONETE MARIA FELIPE VIANA DE SOUZA (<https://www.escavador.com/sobre/8391365/ivonete-maria-felipe-viana-de-souza>)

ESTEVES, F. F.. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 2009 - UDF Centro Universitário.

Aluno: JULIANE SANTOS SALES (<https://www.escavador.com/sobre/11449792/juliane-santos-sales>)

ESTEVES, F. F.. A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: tiago furtado ayres (<https://www.escavador.com/sobre/6760286/tiago-furtado-ayres>)

ESTEVES, F. F.. A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: EMERSON CABRAL BRITO (<https://www.escavador.com/sobre/8391366/emerson-cabral-brito>)

ESTEVES, F. F.. O MANDADO DE SEGURANÇA 25.888/DF e a SÚMULA 347 - REPERCUSSÕES SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

Marcelo Andrade Campos Silva (<https://www.escavador.com/sobre/3045513/marcelo-andrade-campos-silva>)

ESTEVES, F. F.; ARAUJO, E. L.; LAMBLEM, G. A. S. F.; SILVA, M. A. C.. União entre pessoas do mesmo sexo: Natureza jurídica e Efeitos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Elson Luiz de Araujo (<https://www.escavador.com/sobre/6100547/elson-luiz-de-araujo>)

ARAÚJO, E. L.; LAMBLEM, G. A. S. F.; SILVA, M. A. C.. União entre pessoas do mesmo sexo. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

José Antônio Peres Gediel (<https://www.escavador.com/sobre/5617691/jose-antonio-peres-gediel>)

GEDIEL, J. A. P.; COSTA, A. B.; NETTO, M. C.. Além das cercas - Democracia, Desobediência Civil e as Práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

Alexandre Bernardino Costa (<https://www.escavador.com/sobre/4029632/alexandre-bernardino-costa>)

COSTA, A. B.; NETTO, Menelick de Carvalho; Gediel, José Antônio Peres; ROESLER, Cláudia Rosane. Além das cercas - Democracia, Desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, o MST. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém (<https://www.escavador.com/sobre/5313431/glaucia-aparecida-da-silva-faria-lamblem>)

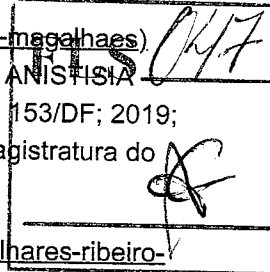
LAMBLÉM, G. A. S. F.; ARAUJO, E. L.; SILVA, M. A. C.. União entre Pessoas do mesmo Sexo - Natureza Jurídica e Efeitos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

ORIENTOU

ADEILSON DOS SANTOS MORAES E OUTROS (<https://www.escavador.com/sobre/736045347/adeilson-dos-santos-moraes-e-outros>)

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fábio Francisco Esteves;

AILTON MOTA DE MAGALHÃES (<https://www.escavador.com/sobre/276473450/ailton-mota-de-magalhaes>)
O DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO ADVINDO DA RECEPÇÃO DA LEI DE ANISTIA ENQUANTO 'LEI MEDIDA' - UMA ANÁLISE DWORKIANA SOBRE O JULGAMENTO DA ADPF 153/DF; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



ALEX PALHARES RIBEIRO E OUTROS (<https://www.escavador.com/sobre/736045348/alex-palhares-ribeiro-e-outros>)

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL - TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Aline P (<https://www.escavador.com/sobre/927865/aline-p>)

FONTINELE E OUTROS; CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CAROLINA DE MELO E OUTROS (<https://www.escavador.com/sobre/736045349/carolina-de-melo-e-outros>)
CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Izabella Mattar Moraes (<https://www.escavador.com/sobre/715366600/izabella-mattar-moraes>)

O SUPERFATURAMENTO/ SOBRE PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE PROPOSTAS COMO MODALIDADE DE FRAUDE À LICITAÇÃO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Lara Gabriela França Corado (<https://www.escavador.com/sobre/5502764/lara-gabriela-franca-corado>)

OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NA CATEGORIA CONSUMIDOR-USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LYNCON RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGA (<https://www.escavador.com/sobre/736045350/lyncon-rafael-de-oliveira-braga>)

A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM OUTRAS SOCIEDADES - UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/6777419/rodrigo-rodrigues-alves-de-oliveira>)

DESCRIMINALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Tayane Rocha Martins (<https://www.escavador.com/sobre/561164829/tayane-rocha-martins>)

A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ZAIAD CORREIA CAMELY (<https://www.escavador.com/sobre/736045351/zaiad-correia-camely>)

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

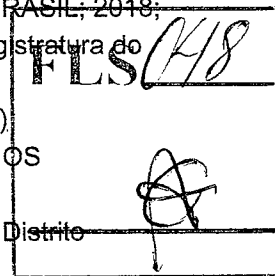
IVANILZA BASTOS NOVAES FAGUNDES (<https://www.escavador.com/sobre/736045352/ivanilza-bastos-novaes-fagundes>)

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INEFICÁCIA DE SUA APLICAÇÃO NO BRASIL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcelo Cardoso Cataldi (<https://www.escavador.com/sobre/219814586/marcelo-cardoso-cataldi>)

PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEPARAÇÃO DE PODERES; 2018; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



ELVIRA DE LIS MARQUES BOMBARDIERI (<https://www.escavador.com/sobre/736045353/elvira-de-lis-marques-bombardieri>)

O CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Wellington Dione de Freitas Nascimento (<https://www.escavador.com/sobre/379524674/wellington-dione-de-freitas-nascimento>)

O DIREITO À MORTE - DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Karolina Augusta Maria de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/198677602/karolina-augusta-maria-de-oliveira>)

A INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CECÍLIA SOUSA VILARINHO (<https://www.escavador.com/sobre/736045354/ana-cecilia-sousa-vilarinho>)

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA PEGRESSA NO CONTEXTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Mádila Barros Severino (<https://www.escavador.com/sobre/2675095/madila-barros-severino>)

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAUL LUIZ GONÇALVES PAMPLONA (<https://www.escavador.com/sobre/736045355/raul-luiz-goncalves-pamplona>)

PACTO FEDERATIVO: OS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A CONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Maria Eduarda Senna mury (<https://www.escavador.com/sobre/12218784/maria-eduarda-senna-mury>)

A POSSIBILIDADE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL INFORMAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOB A ÓTICA DO NEOCONTRATUALISMO NA DECISÃO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PHABIOLA DE JESUS ALVES (<https://www.escavador.com/sobre/736045356/phabiola-de-jesus-alves>)

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LARESCA PAULINA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/736045357/laresca-paulina-silva>)

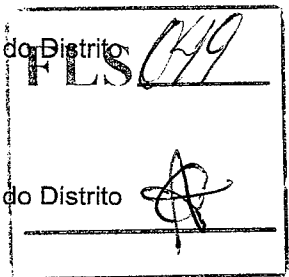
ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE; 2018; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Claudia da Rocha (<https://www.escavador.com/sobre/378312760/claudia-da-rocha>)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E O DANO AMBIENTAL; 2018; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



RONAN GOMES DE HOLANDA (<https://www.escavador.com/sobre/736045358/ronan-gomes-de-holanda>)

O MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL N; 34; 530 NA PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA; 2017; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREIA DO VALE RODRIGUES SOARES (<https://www.escavador.com/sobre/736045359/andreia-do-vale-rodrigues-soares>)

O FENÔMENO ALOPOIÉTICO NO CONTEXTO DO SISTEMA JURÍDICO PENAL BRASILEIRO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIEL CÉSAR LOPES TEIXEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/736045360/daniel-cesar-lobes-teixeira>)

O CONTROLE JUDICIAL PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE CONFORME A TEORIA SISTÊMICA DE DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SAMANTHA NAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA (<https://samanthaoliveira.escavador.com>)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS CONFORME A TEORIA SISTÊMICA DO DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Mércia Karinne Marques Soares (<https://www.escavador.com/sobre/2293681/mercia-karinne-marques-soares>)

A DISCRICIONARIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREIA DO VALE DE SOUZA SOARES (<https://www.escavador.com/sobre/5571247/andreia-do-vale-de-souza-soares>)

INTERVENÇÃO DO JUDIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CRISTIANE CARVALHO SARAIVA (<https://www.escavador.com/sobre/736045362/cristiane-carvalho-saraiva>)

CORRUPÇÃO DE MENOR JÁ CORROMPIDO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Flávia Ribeiro dos Santos Chaves de Almeida (<https://www.escavador.com/sobre/12073263/flavia-ribeiro-dos-santos-chaves-de-almeida>)

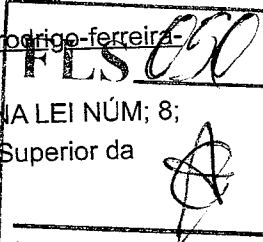
A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIANTE DA MORA LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL DE ACORDO COM A TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Francisco Gonçalves Saboia Neto (<https://www.escavador.com/sobre/9476586/francisco-goncalves-saboia-neto>)

A VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS DECISÕES PROFERIDAS NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HILTON RODRIGO FERREIRA JORDÃO (<https://www.escavador.com/sobre/736045363/hilton-rodrigo-ferreira-jordao>)

A DISCRICIONARIEDADE NA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PREVISTA NA LEI NÚM; 8; 112/90; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



Jônatas Morais Rodrigues (<https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues>)
COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Jônatas Morais Rodrigues (<https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues>)
COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

José Hygino de Azevedo Filho (<https://www.escavador.com/sobre/8018600/jose-hygino-de-azevedo-filho>)
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: UM ESTUDO JURIPRUDENCIAL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS N; ° 415; 454, 416; 827 E 730; 462; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Paulo Henrique Alves de Andrade (<https://www.escavador.com/sobre/7147811/paulo-henrique-alves-de-andrade>)
A RELEITURA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO: RELEVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA (<https://www.escavador.com/sobre/736045364/rafael-nogueira-sousa>)
OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL SILVA ROSSI (<https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi>)
O MST E SUA HISTÓRICA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: APORTES ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

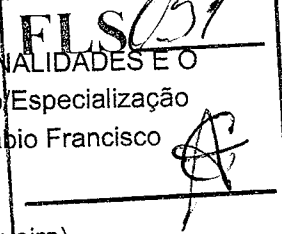
THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA (<https://www.escavador.com/sobre/5587623/thiago-sus-sobral-de-almeida>)
O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TIAGO CARNEIRO RABELO (<https://www.escavador.com/sobre/560462747/tiago-carneiro-rabelo>)
LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS (<https://www.escavador.com/sobre/736045365/wolmar-thyago-cordeiro-correa-dos-reis>)
DIREITO À VIDA: UM NOVO CONCEITO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE (<https://www.escavador.com/sobre/378884738/carlos-renato-xavier-de-resende>)

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF): SUA NATUREZA, FINALIDADES E O CONTEÚDO E DESTINAÇÃO DE SEUS RELATÓRIOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



Danielle Corrêa de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/7050745/danielle-correa-de-oliveira>)

A DEFINIÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA QUE QUEREMOS; ; ; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Eliézer Pereira dos Santos Silva (<https://www.escavador.com/sobre/715527831/elizer-pereira-dos-santos-silva>)
SISTEMA DE COTAS RACIAIS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UM MAL NECESSÁRIO?; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Filipe de Oliveira Lins (<https://www.escavador.com/sobre/5356277/filipe-de-oliveira-lins>)

O ENSINO DOMICILIAR ENQUANTO ALTERNATIVA AO SISTEMA ESCOLAR VIGENTE: A EMANCIPAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DOS PAIS DE ESCOLHER A FORMA DE EDUCAR SEUS FILHOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/11312387/maria-margarida-moura-da-silva>)

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA ÀS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Nathália Megale Barrios Benthier Narciso (<https://www.escavador.com/sobre/2231383/nathalia-megale-barrios-benthier-narciso>)

AÇÃO AFIRMATIVA E CONCURSO PÚBLICO: PELA IGUALDADE RACIAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL SILVA ROSSI (<https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi>)

ESBULHO POSSESSÓRIO E A QUESTÃO AGRÁRIA NA JURIPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO (<https://www.escavador.com/sobre/4253101/alfredo-da-mata-machado>)

OS ESTATUTOS DOS MILITARES DO DF E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL: RECEPÇÃO DAS NORMAS PRÉ-CONSTITUCIONAIS SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO AO POSTO DE OFICIAL DA PMDF AO BRASILEIRO NATO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO 2; ° DO ART; 12 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO FREITAS MORENO (<https://www.escavador.com/sobre/736045367/fatima-cristina-ribeiro-freitas-moreno>)

ADI 3772/DF E A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA (<https://www.escavador.com/sobre/736045368/joelma-maria-costa-barbosa>)

A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação lato sensu em Direito Público) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBEM AZEVEDO JACUNDA (<https://www.escavador.com/sobre/736045369/rubem-azevedo-jacunda>)

GUARDA COMPARTILHADA - VANTAGENS E DESVANTAGENS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBENICE MARIA SILVA COSTA (<https://www.escavador.com/sobre/736045370/rubenice-maria-silva-costa>)
EDUCAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIELLA GOMES FREITAS (<https://www.escavador.com/sobre/7318474/daniella-gomes-freitas>)
TENSAO ENTRE DIREITOS DE LIBERDADE RELIGIOSA E LIBERDADE SEXUAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO FRANCISCO CABRAL GAMA (<https://www.escavador.com/sobre/8391368/thiago-francisco-cabral-gama>)

INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Luiz Felipe Horowitz Lopes (<https://www.escavador.com/sobre/1511780/luiz-felipe-horowitz-lopes>)
ART; 52, INCISCO X, DA CONSTITUICAO FEDERAL: MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ARTUR DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR (<https://www.escavador.com/sobre/8391369/artur-de-almeida-souza-aguiar>)

LEGITIMIDADE E INTERVENÇÃO DO AMICUS CURAE; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENRIQUE ZEINI GONDIM (<https://www.escavador.com/sobre/11449793/henrique-zeini-gondim>)
SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Daniel Castro do Vale (<https://www.escavador.com/sobre/3681910/daniel-castro-do-vale>)
ATIVISMO JUDICIAL NA DINAMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANALISE SA APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A SITUAÇÕES NÃO REGRADAS EXPRESSAMENTE EM SEU TEXTO, COM ENFOQUE NA SÚMULA VINCULA 13 DO STF; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/12096379/marina-de-araujo-oliveira>)
CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAUDE: PERSPECTIVA PRINCIPIOLOGICAS A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES (<https://www.escavador.com/sobre/11449794/ricardo-rodrigues-gomes>)
O PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JULIANO MELO DE SOUZA (<https://www.escavador.com/sobre/841384978/juliano-melo-de-souza>)

A IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FLS 053

JANA OLIVEIRA ARAUJO CARNEIRO (<https://www.escavador.com/sobre/8391372/jana-oliveira-araujo-carneiro>)

A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ DO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

13

SILVIO LUIZ CAVALCANTE DE LEMOS (<https://www.escavador.com/sobre/8391373/silvio-luiz-cavalcante-de-lemos>)

O DESVIO DE FINALIDADE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES (<https://www.escavador.com/sobre/8391374/sulamita-avelino-cardoso-marques>)

AUTONOMIA DO PODER JUDICIARIO SOB O ENFOQUE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Agostinho Gonçalo de Lira Junior (<https://www.escavador.com/sobre/7451390/agostinho-goncalo-de-lira-junior>)

A INDEVIDA ATUAÇÃO NORMATIVA DO STF E A SUMULA VINCULANTE N 11; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LEONARDO ALVES DE DEUS (<https://www.escavador.com/sobre/8391375/leonardo-alves-de-deus>)

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

AMANDA DE FREITAS PEREIRA (<https://www.escavador.com/sobre/492195247/amanda-de-freitas-pereira>)

O NOVOMANDADO DE SEGURANÇA - AVANÇOS E RETROCESSOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Samuel Hamu Neto (<https://www.escavador.com/sobre/841334586/samuel-hamu-neto>)

O SURGIMENTO DO PODER PARALELO DIANTE DO FRACASSO DA ATUAÇÃO ESTATAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES (<https://www.escavador.com/sobre/11449794/ricardo-rodrigues-gomes>)

O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA KARENINA ISACKSOON DALBURQUERQUE (<https://www.escavador.com/sobre/8391378/andrea-karenina-isacksoon-dalburquerque>)

SUMULA VINCULANTE: PANORAMA DOS RESULTADOS APRESENTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DAS SÚMULAS VINCULANTES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Adriano Pimentel da Silva (<https://www.escavador.com/sobre/5765763/adriano-pimentel-da-silva>)

O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS EM CONCURSO PÚBLICO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

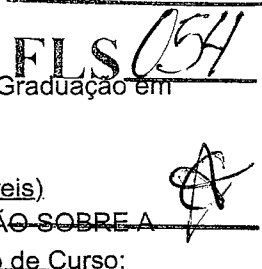
[Nome removido após solicitação do usuário] ()

A VIABILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS PARA AS EMPRESAS EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro

Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Tathiana Passoni Reis (<https://www.escavador.com/sobre/1404135/tathiana-passoni-reis>)

A EFETIVAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO À SAÚDE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



ALYSON DE ALMEIDA REIS (<https://www.escavador.com/sobre/8391380/alyson-de-almeida-reis>)

A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DOS CRITÉRIOS DE DECISÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA DJANIRA SANTOS DE PAULA (<https://www.escavador.com/sobre/8391381/andrea-djanira-santos-de-paula>)

ONUS DA PROVA: CRITÉRIOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KERHULYN MACIEL DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/5587624/kerhulyn-maciel-da-silva>)

RESERVA DO POSSÍVEL, MÍNIMO EXISTENCIAL E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LUIZ ALBERTO FERREIRA (<https://www.escavador.com/sobre/11449797/luiz-alberto-ferreira>)

MANDADO DE INJUNÇÃO E SUA EFETIVIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOAO GABRIEL GIRAO SOARES (<https://www.escavador.com/sobre/490203814/joo-gabriel-giro-soares>)

CLONAGEM DE ORGÃOS E TECIDO PARA FINS TERAPEUTICOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Sandra de Oliveira Gomide (<https://www.escavador.com/sobre/2503746/sandra-de-oliveira-gomide>)

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAÇÕES URBANOS DE BAIXA RENDA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Gustavo de Souza Leão Gomes Pedrosa (<https://www.escavador.com/sobre/673414/gustavo-de-souza-leao-gomes-pedrosa>)

A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcio Roberto Marinho de Castilho (<https://www.escavador.com/sobre/7509843/marcio-roberto-marinho-de-castilho>)

PRECATÓRIO E O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FABIO MULLER FIGUEIRA (<https://www.escavador.com/sobre/277462870/fabio-muller-figueira>)

A BANALIZAÇÃO NA FORMA DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Alexandre Pereira Sales (<https://www.escavador.com/sobre/1812014/alexandre-pereira-sales>)

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL INCONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Weudson Cirilo de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/3368979/weudson-cirilo-de-oliveira>)

A NATUREZA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HAISLAN MARCIO SILVA LOPES (<https://www.escavador.com/sobre/197389338/haislan-marcio-silva-lobes>)

A LEGITIMIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXERCER O CONTRATO DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELIS 155

ADAIAS MARQUES DOS SANTOS (<https://www.escavador.com/sobre/8391385/adaias-marques-dos-santos>)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RECURSO OU INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

155

PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/8391386/paulo-henrique-pedroza-e-silva>)

OS EFEITOS DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO A TEORIA DA TRANSCENDENCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA DECISÃO: VALIDADE CONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HERMINA ROSA DE JESUS (<https://www.escavador.com/sobre/8391387/hermina-rosa-de-jesus>)

A EXTENSÃO DO SIGNIFICADO DA REPERCUSSÃO GERAL COMO CRITERIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROMNEL CARVALHO GOMES DE CASTRO (<https://www.escavador.com/sobre/8391388/romnel-carvalho-gomes-de-castro>)

A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ATOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA (<https://www.escavador.com/sobre/379161054/diego-pereira-correia-da-silva>)

INTERVENÇÃO JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO REYNER CARMARGO MOUSINHO (<https://www.escavador.com/sobre/8391390/paulo-reyner-carmargo-mousinho>)

A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - EXTENSÃO DE SUA APLICAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Juliane Sales (<https://www.escavador.com/sobre/4394130/juliane-sales>)

A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Nayanderson Rodrigo da Silva (<https://www.escavador.com/sobre/4032428/nayanderson-rodrigo-da-silva>)

JUSTIÇA GRATUITA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

tiago furtado ayres (<https://www.escavador.com/sobre/6760286/tiago-furtado-ayres>)

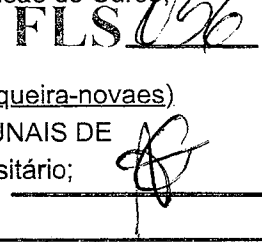
A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA SEBASTIANA DA SILVA MENDES (<https://www.escavador.com/sobre/8391391/maria-sebastiana-da-silva-mendes>)

TRANSCENDÊNCIA: DA AUSÊNCIA DE CRITERIOS OBJETIVOS NA AFERIÇÃO DA EXISTENCIA OU NÃO DA TRANSCEDÊNCIA NO RECURSO DE REVISTA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO (<https://www.escavador.com/sobre/4253101/alfredo-da-mata-machado>)

DOS RECURSOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES (<https://www.escavador.com/sobre/8391392/ana-cristina-siqueira-novaes>)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Victor José Queiroz Cabral (<https://www.escavador.com/sobre/1103217/victor-jose-queiroz-cabral>)

O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Emerson Cabral de Brito (<https://www.escavador.com/sobre/629666/emerson-cabral-de-brito>)

O MANDADO DE SEGURANÇA 25; 888/DF E A SÚMULA 347/STF: REPERCUSSÃO SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCÍDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rodrigo de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/3326191/rodrigo-de-oliveira>)

HIPÓTESE DE APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marina Noro dos Santos (<https://www.escavador.com/sobre/3061925/marina-noro-dos-santos>)

A DECISÃO JUDICIAL LIMINAL NAS AÇÕES COMINATÓRIAS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROSANA FURTADO CLEMENS BORGES (<https://www.escavador.com/sobre/7258633/rosana-furtado-clemens-borges>)

O CONCEITO E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE REPERCUSSÃO GERAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENDERSON VALLUCI PEREIRA DANTAS (<https://www.escavador.com/sobre/8391393/henderson-valluci-pereira-dantas>)

O PROCESSI JUDICIAL ELETRONICO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDERSON DE SOUZA ARAUJO (<https://www.escavador.com/sobre/11449799/anderson-de-souza-araujo>)

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Ronaldo Braga (<https://www.escavador.com/sobre/10719431/ronaldo-braga>)

DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES MILITARES DIANTE DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KÁTHIA REGINA ARAÚJO DE QUEIROZ (<https://www.escavador.com/sobre/7258632/kathia-regina-araujo-de-queiroz>)

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Simone Soares de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/4809023/simone-soares-de-oliveira>)

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA NAS AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE PARTENIDADE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Francisco Esteves;

Leilianne Carvalho Sampaio (<https://www.escavador.com/sobre/7254102/leilianne-carvalho-sampaio>)

A SÚMULA VINCULANTE ANTE O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO: UMA IMCOMPATIBILIDADE?; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANILO MOREIRA NASCIMENTO (<https://www.escavador.com/sobre/10845238/danilo-moreira-nascimento>)

A SÚMULA IMPEDITIVA DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELLIS KÁTIA BERTOLDO GOMES PINHEIRO (<https://www.escavador.com/sobre/8391394/ellis-katia-bertoldo-gomes-pinheiro>)

AMICUS CURIAE FORMA DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA ÀS DECISÕES JUDICIAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Hudson Rocha de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/5008416/hudson-rocha-de-oliveira>)

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira (<https://www.escavador.com/sobre/1366302/rodrigo-goncalves-ramos-de-oliveira>)

A ESSÊNCIA E A BANALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FOI ORIENTADO POR

Elson Luiz de Araujo (<https://www.escavador.com/sobre/6100547/elson-luiz-de-araujo>)

União entre pessoas do mesmo sexo; 2003; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Orientador: Elson Luiz de Araujo;

Alexandre Bernardino Costa (<https://www.escavador.com/sobre/4029632/alexandre-bernardino-costa>)

Além das cercas - democracia, desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST; 2012; Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília; Orientador: Alexandre Bernardino Costa;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

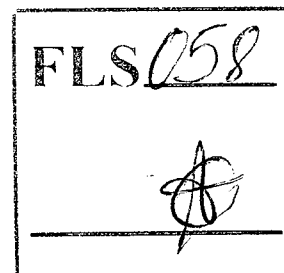
ESTEVES, F. F. . A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. In: João Batista Moreira Pinto e Alexandre Bernardino Costa. (Org.). A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. 1ed. Belo Horizonte: , 2013, v. 1, p. 83-104.

ESTEVES, F. F. . A LEITURA MORAL DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA 2012 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO, UMA DEFEASIBILITY 2011

(Artigo).

ESTEVES, F. F. . A IDENTIDADE DO MST EM JUÍZO, CRIMINALIZAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS 2010 (Artigo).



OUTRAS PRODUÇÕES

ESTEVES, F. F. . DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL. 2008. (Programa de rádio ou TV/Outra).

ESTEVES, F. F. . O devido processo legal, o sistema acusatório e o princípio da proteção efetiva na concretização do Direito Penal. 2014. (Editoração/Livro).

ESTEVES, F. F. . OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2009. .

ESTEVES, F. F. . A ATUAÇÃO DO AGENTE POLICIAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 2009. .

ESTEVES, F. F. . DIREITO CONSTITUCIONAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. ; FIRME, L. W. . DIREITO ADMINISTRATIVO. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TEORIA E PRÁTICA. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVES, F. F. . TEORIA E PRÁTICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVES, F. F. . PROCESSO LEGISLATIVO. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DIREITO CONSTITUCIONAL).

Histórico profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 - Atual

Tribunal de Justiça do Distrito Federal (<https://www.escavador.com/sobre/24550769/tribunal-de-justica-do-distrito-federal>)

Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Juiz de Direito Substituto

2011 - Atual

escola superior da magistratura do distrito federal (<https://www.escavador.com/sobre/24895048/escola-superior-da-magistratura-do-distrito-federal>)

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professor

2012 - Atual

ESCOLA ASSISTENCIA JUDICIARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA (<https://www.escavador.com/sobre/26806082/escola-assistencia-judiciaria-da-defensoria-publica>)

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

2007 - 2010

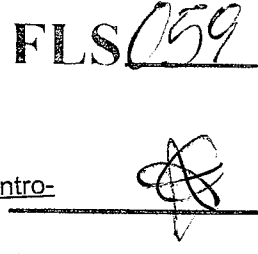
UDF Centro Universitário (<https://www.escavador.com/sobre/24574805/udf-centro-universitario>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor

2010 - 2010

Centro Universitário Projeção, UniPROJEÇÃO (<https://www.escavador.com/sobre/257669633/centro-universitario-projecao-uniprojecao>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

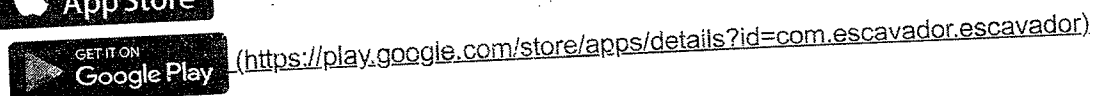
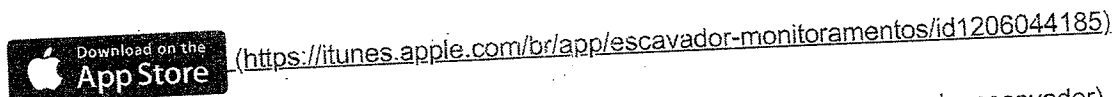


Preços (<https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6>) Ajuda (<https://suporte.escavador.com>)

Blog (<https://blog.escavador.com>) API (<https://www.escavador.com/api/painel>)

Quem somos (<https://www.escavador.com/quem-somos>) Contato (<https://www.escavador.com/fale-conosco>)

Termos (<https://www.escavador.com/termos-de-uso>) Privacidade (<https://www.escavador.com/politica-de-privacidade>)

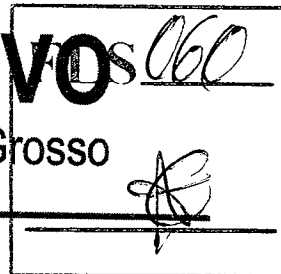


© Copyright 2023. Todos os direitos reservados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTOS DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 061

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.033.708/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2020

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE

NÚMERO
04

COMPLEMENTO
APT 102 PARTE C

CEP
72.145-105

BAIRRO/DISTRITO
SETOR DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO (TAGUATINGA)

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR

TELEFONE
(61) 8654-5280

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

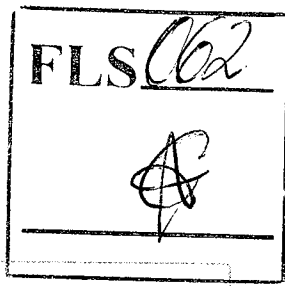
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 12:29:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



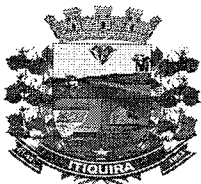
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.033.708/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

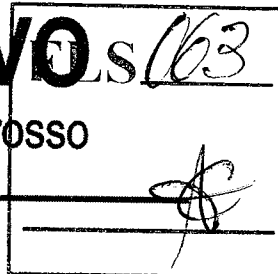
Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 31/10/2023 às 12:29 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTRO DE FONECEDOR

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

Listagem de Fornecedores

FLS 064

Page 1

COD...: 01224 INSC. EST.:
NOME...: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA CGC: 40.033.708/0001-63

ENDER.: Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE Nº: 04
COMPL: APT 102 PARTE C BAIRRO: SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECO
CIDADE: BRASILIA CEP: 72145-105
FONE...: (61) 8654-5280
FAX...:

BANCO.: AGÊNCIA: CONTA:

Obs...:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS 065

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.033.708/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2020

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE

NÚMERO
04

COMPLEMENTO

APT 102 PARTE C

CEP

72.145-105

BAIRRO/DISTRITO

SETOR DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO (TAGUATINGA)

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR

TELEFONE

(61) 8654-5280

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

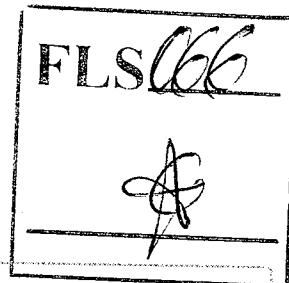
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 08:52:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



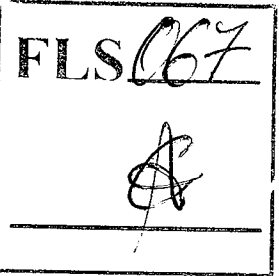
CNPJ: 40.033.708/0001-63
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

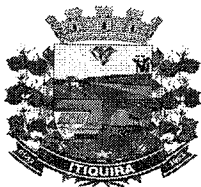
emitido no dia 31/10/2023 às 08:52 (data e hora de Brasília).



Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento: 40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
UF/Município: DF/BRASILIA

Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



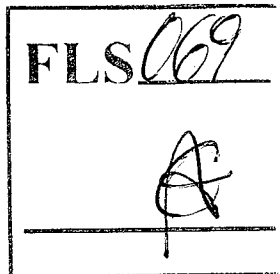
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SL 68

[Handwritten signature]

CÓDIGOS DO TCE-MT



DETALHE DO ITEM: 395241-0

Download ▾

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO PUBLICA

Código:	Exercício:	Incluído em:
395241-0	2017	01/01/2017

Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIARIA (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MODULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8) → SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL (cód 803) → SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

realizar outra pesquisa

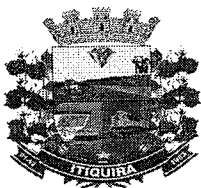


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COTAÇÕES

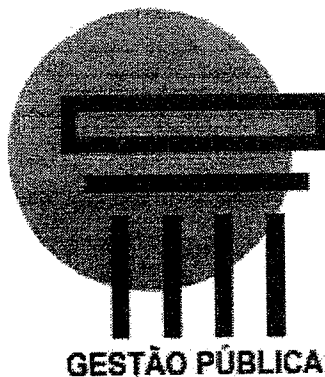


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

071
AG

ORÇAMENTOS



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

FLS 072



Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vices-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de novembro de 2023

-Terça-feira: 07/11 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Como se organizar por regiões com ações integradas;

O Cooperativismo, Lei 5764/71;

Lei 14662/2023, Consórcios Públicos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral;

-Quinta-feira: 09/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Recomendações do Ministério Público, para Administração Pública;

Gestão Pública eficiente;

A Motivação na Gestão Pública;

-Sexta-feira: 10/11 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$790,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

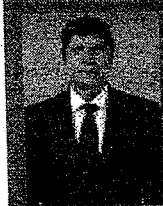
Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Marcos Vinícius
Marques, Promotor
de Justiça GABCO





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

LS 073

[Handwritten signature]

BALIZAMENTO



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

ELIS 075

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
75

Dados do Prestador de Serviço

Instituto Ulysses Guimaraes Ltda
Instituto Ulysses Guimaraes

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu
CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF
lara.cont@hotmail.com
Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e
23/03/2023 17:37:49
Data de Competência/Emissão
23/03/2023
Cód. de Autenticidade
E0BFE3182
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 19.704.824/0001-70	IM :
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Número : 124
Endereço : Avenida Rodoviária	Bairro : Lundcea
Complemento :	Cidade/UF : Lagoa Santa/ MG
CEP : 33239-102	E-mail : financeiro@cmlagoasanta.mg.gov.br
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Participação no curso: O Legislativo e a Responsabilidade na Administração Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias: 21 a 24 de março de 2023.
Participantes:
ALINE AIRES DE SOUZA MAIA
HÉLIO SOARES DE ABREU
ROGÉRIO ROQUE DOS SANTOS
RUI MANUEL TERESO ALVES LUIS
ROBERTO EMERECIANO PEREIRA
GIL CÉSAR DOS SANTOS
GLEICEMAR FERNANDES GONÇALVES
MARIA APARECIDA MARTINS MOREIRA
GERLINE ALVES

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município				Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...				0,00	1724		8599604
Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo		Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 7.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.110,00		R\$ 0,00	Não	R\$ 0,00
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Liquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.110,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Construção Civil

Cód. Obra :

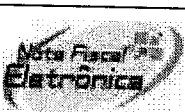
Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Assinado por 4 pessoas: LUIZ CARLOS FERNANDES, WALDIRA C. S. OLIVEIRA, JOEL CORDEIRO DE SOUZA e LUIZ LAUDINO PAZ LANDIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://df.issnetonline.com.br/online/Verificar/Verificar.aspx>

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br	EL <i>SL 076</i>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 68
Dados do Prestador de Serviço			
Instituto Ulysses Guimaraes Ltda Instituto Ulysses Guimaraes Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF lara.cont@hotmail.com Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63		Data de Geração da NFS-e 22/03/2023 16:59:19 Data de Competência/Emissão 22/03/2023 Cód. de Autenticidade ADECE5401 Responsável pela Retenção 	
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF : 04.437.875/0001-06		IM :	
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE FRUTAL			
Endereço : Rua Osvaldo Cruz		Número : 688	
Complemento :		Bairro : XV de Novembro	
CEP : 38200-186		Cidade/UF : Frutal/ MG	
Telefone : (34)3421-2400		E-mail : lagunaplaza@lagunaplaza.com.br	
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos Serviços			
Participação no curso: O Legislativo e a Responsabilidade na Administração Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias: 21 a 24 de março de 2023. Participantes: MAIZA SIGNORELLI NUNES LUCIVAINÉ DA SILVA SOUZA JULIENE SABINO DA SILVA ALEXANDRE JOSÉ DE BRAZ			
Detalhamento dos Tributos			
Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...	Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 1724	Cód. NBS 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 3.160,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.160,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.160,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :
Informações Adicionais			
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

077
AB

**OUTROS PREÇOS
PRATICADOS PELA
EMPRESA PARA
EVENTOS COM CARGA
HORÁRIA
EQUIVALENTE**

GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

FLS 078

[Assinatura]

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de novembro de 2023

-Terça-feira: 07/11 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Como se organizar por regiões com ações integradas;

O Cooperativismo, Lei 5764/71;

Lei 14662/2023, Consórcios Públicos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral;

-Quinta-feira: 09/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Recomendações do Ministério Público, para Administração Pública;

Gestão Pública eficiente;

A Motivação na Gestão Pública;

-Sexta-feira: 10/11 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$790,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Elias Pereira
Advogado



Dr. João Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios



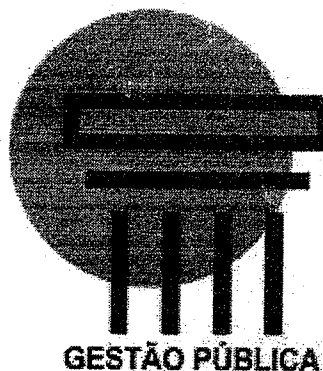
Prof. Fernando Albuquerque
Alencastro ISE



Marcel Bernadi
Marques, Promotor
de Justiça GAECO



Angélica Peroni
Servidora Federal



**INSTITUTO
ULYSSES
GUIMARÃES**

FLS 079

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

VI SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
de 11 a 14 de julho de 2023

-Terça-feira: 11/07 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 12/07 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Atribuições Gerais dos Contratos;

Processo de Fiscalização;

Auditoria e Controle interno em consonância com a Nova Lei de Licitações;

-Quinta-feira: 13/07 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Auxílio para a fiscalização de contratos;

O papel das comissões no auxílio da fiscalização;

Planejamento da fiscalização;

A Comunicação e Assessoria Parlamentar na Administração Pública;

-Sexta-feira: 14/07 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Execução da Fiscalização do Contrato;

Resultado final da fiscalização;

Integração de projetos;

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$799,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo

Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. [Name obscured]



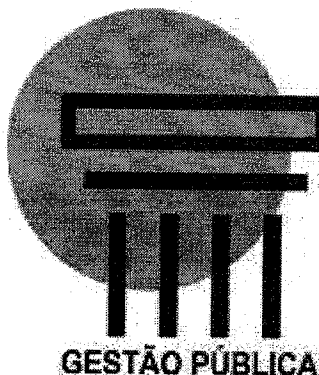
Dr. [Name obscured]

Dr. [Name obscured]



Dr. [Name obscured]

Dr. [Name obscured]



INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

FLS 080

Público Alvo: Vereadores, Assessores,
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

IX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA de 24 a 27 de outubro de 2023

-Terça-feira: 24/10 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 25/10 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

A Fiscalização no âmbito Municipal;

Controle Interno;

Controle Externo;

Base legal em relação ao assunto;

-Quinta-feira: 26/10 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

O Tribunal de Contas e o Julgamento de contas;

Rejeição de contas x inelegibilidade;

Décimo terceiro e 1/3 de férias;

Limites legais e Constitucionais sobre a temática;

-Sexta-feira: 27/10 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

O Princípio da anterioridade sobre os subsídios;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$790,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo

Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos,
não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.

Palestrantes:



Dr. Enéas Rezende
Advogado



Dr. Fábio Esteves
Juiz de Direito do Distrito
Federal e Territórios



Prof. Fernando
Alencastro-TSE

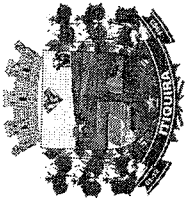


PODER LEGISLATIVO 081

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AS

MAPA COMPARATIVO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MAPA COMPARATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Item	Cód TCE-MT	Descrição	Quant.	Unidade padrão	Empresa 01		Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG		Câmara Municipal de Iturama/MG		Câmara Municipal de Frutal/MG	
					Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	395241-0	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	03	Unidade	790,00	2.370,00	790,00	2.370,00	790,00	2.370,00	790,00	2.370,00
Valor total das propostas					2.370,00		2.370,00		2.370,00		2.370,00	
Valor global											9.480,00	
Valor médio máximo											2.370,00	

[Handwritten signature]

Caroline de Oliveira Amaral
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 093/2023

FLS 082

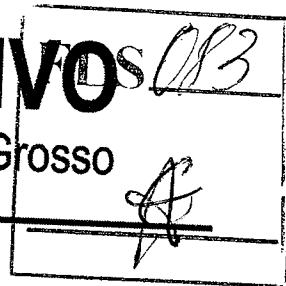
[Handwritten signature]

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

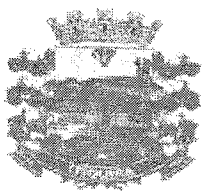


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

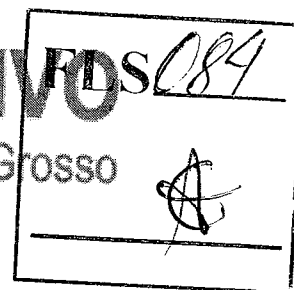


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Ao
Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha :24

Órgão :01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade :01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação :01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

500Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário : R\$ 7.018,54

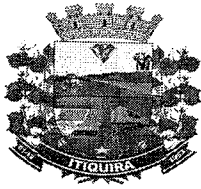
SETE MIL E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

ITIQUEIRA - MT 31/10/2023

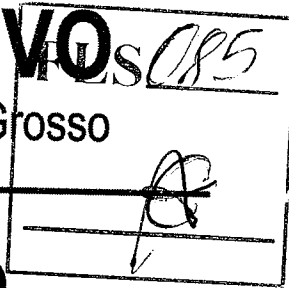

BRUNO DIAS OLÍMPIO
Assessor Contábil - CRC MT 021155/09

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

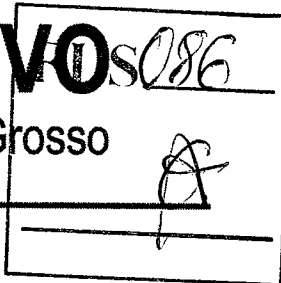


COMUNICAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



UNIDADE DE COMPRAS COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 077 /2023

Itiquira-MT, 31 de outubro de 2023.

Da: UNIDADE DE COMPRAS

Para: MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: RESULTADO DE COTAÇÃO.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e em atenção à demanda solicitada em vossa CI SAD 289//2023, informo-lhe o resultado da cotação para contratação de empresa especializada, conforme abaixo descrito:

OBJETO: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUATIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00

Venho por meio deste informá-la que na presente data a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, encontra-se habilitada na presente data.

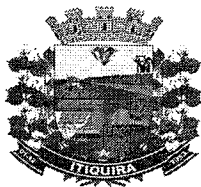
Foi realizado balizamento de preços públicos junto aos órgãos públicos distintos, citado no mapa comparativo.

O valor individual da inscrição é de **RS 790,00** (setecentos e noventa reais), valor total de **RS 2.370,00** (dois mil, trezentos e setenta reais) conforme demonstrado no mapa comparativo em anexo a este ofício.

Aproveitando a oportunidade, informa que foi confirmado a existência de dotação orçamentária, para cobertura da despesa, conforme parecer contábil.

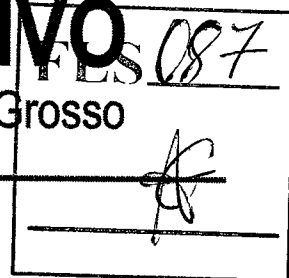
Isto posto, aguarda-se posicionamento para continuidade deste processo.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Responsável pela Unidade de Compras
Portaria Legislativa 093/2023



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

FLS 088

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001306 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 01/11/2023

HORA: 07:27:31

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

RESULTADO DE COTAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE COMPRAS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

077/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FES 089


AUTORIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 090
[Signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 294/2023

Itiquira-MT, 31 de outubro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: UNIDADE DE COMPRAS
ILMA. MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

Assunto: CURSO LICITAÇÃO.

Prezada Senhorita,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em atenção a CI UC 077/2023, **AUTORIZAR** prosseguimento do processo 55/2023, Inexigibilidade 06/2023, objetivando a contratação de serviços de capacitação de pessoal, visando a participação dos vereadores Adilson Alves de Souza; Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva, No XIV Congresso de Gestão Pública, a ser realizado em Brasília-DF, nos dias 07 a 10 de novembro de 2023, pelo Instituto Ulysses Guimaraes. conforme objeto abaixo detalhado.

OBJETO:

O objeto da presente contratação de serviços de Capacitação de pessoal (vereadores) conforme abaixo detalhado:

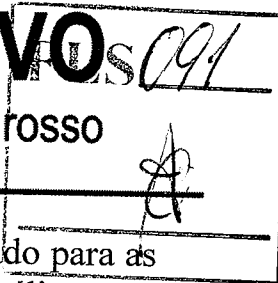
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUATIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PUBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00

[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Informa-se que o respectivo processo será enviado para as devidas providências junto a Comissão de Licitação para análise, e posterior parecer jurídico sobre mesmo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

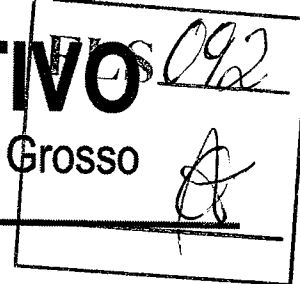
Secretária de Administração

Portaria 074/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



AUTORIZAÇÃO

Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Matrícula Funcional 390, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, AUTORIZO Conclusão do Processo Administrativo nº 44/2023, Dispensa 24/2023 referente a aquisição do objeto abaixo descrito: com base na Lei Federal 8666/93 e alterações, para a empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES, CNPJ 40.033.708/0001-63, estabelecida na Q. SDE, Q, Quadra 01, conjunto E Lote, nº 04, complemento: Apartamento 102, parte C, Bairro: Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília- DF. Tel (061) 86545280, Email: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br, no valor de R\$ 2. 370,00 (dois mil, trezentos se setenta reais).

OBJETO:

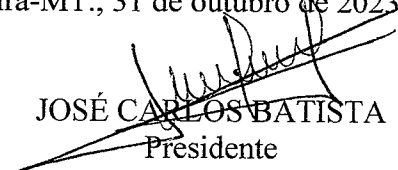
O objeto da presente contratação de serviços de Capacitação de pessoal (vereadores) conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00

PARTICIPANTES:

Adilson Alves de Souza	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	Vereador
João Neto da Silva	Vereador

Itiquira-MT., 31 de outubro de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

FLS 093

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001308 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 01/11/2023

HORA: 07:57:14

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000142 **UNIDADE DE COMPRAS**

ASSUNTO

CURSO LICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

294/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

UNIDADE DE COMPRAS

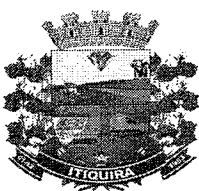


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

094

**VERIFICAÇÃO DA
HABILITAÇÃO DA EMPRESA –
INSTITUTO ULYSSES
GUIMARÃES –
NA DATA DE 31/10/2023**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

095

[Handwritten signature]

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FLS 096

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2023 15:29:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**
CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

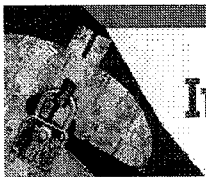
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

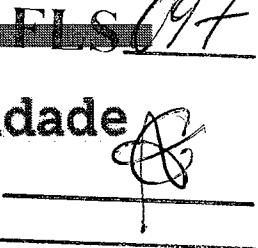
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



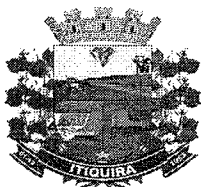
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/10/2023 às 15:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.479F.73BA.0991 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FES 098
AB

DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS

099

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.033.708/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2020

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE

NÚMERO

04

COMPLEMENTO

APT 102 PARTE C

CEP

72.145-105

BAIRRO/DISTRITO

SETOR DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO (TAGUATINGA)

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR

TELEFONE

(61) 8654-5280

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

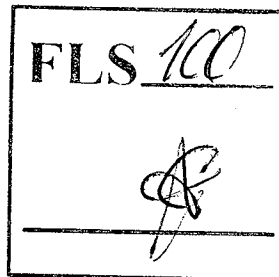
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 15:23:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

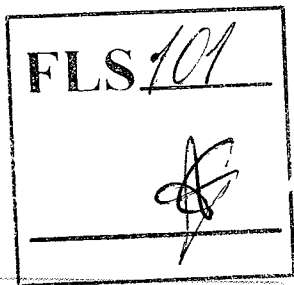
CNPJ: 40.033.708/0001-63
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/10/2023 às 15:23 (data e hora de Brasília).



Condições de Dispensa de Licenciamento

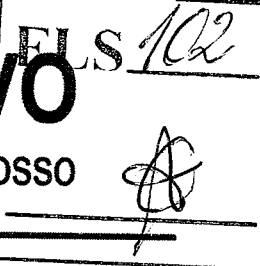
Estabelecimento: 40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
UF/Município: DF/BRASILIA

Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



PODER LEGISLATIVO

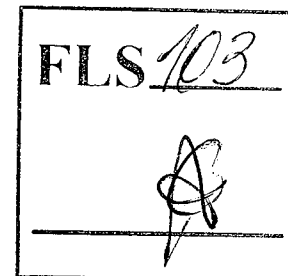
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

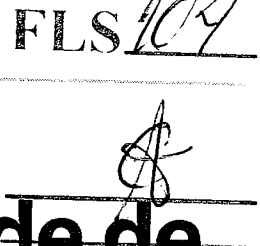
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:16 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **A2F7.4E44.E36B.55C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Código de Controle: A2F7.4E44.E36B.55C5

Data da Emissão: 30/10/2023

Hora da Emissão: 10:40:16

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/10/2023, com validade até 27/04/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.033.708/0001-63
Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
Endereço: Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE
DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102407262186396492

Informação obtida em 31/10/2023 15:26:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.033.708/0001-63

Razão social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

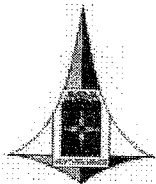
Nome fantasia: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
✓ 10/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102407262186396492
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100521243243310529
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091603422010983268
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082806325717143503
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080921404925252097
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072110382385008221
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070203231684008435
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304062922539057
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052504201929696530
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603331429948190
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703083868916496
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903581014899835
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003524902770320
✓ 3/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903392476460530
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103533397072220
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902165308239610
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102480058726677
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202374135783053
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304173224011557
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102503025044532024
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100602413458080033
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702324438972587
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902233992959968
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002453816177857
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202335391824907
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305244743082399
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402381903032806
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602193830964410
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702225910162581
18/04/2022	18/04/2022 a 17/05/2022	2022041801585005812161

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
30/03/2022	30/03/2022 a 28/04/2022	2022033002322576629112	FLS 107
11/03/2022	11/03/2022 a 09/04/2022	2022031102093383210762	
20/02/2022	20/02/2022 a 21/03/2022	2022022002323626714570	
01/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020114263145396500	
30/12/2021	30/12/2021 a 28/01/2022	2021123002460807798940	
11/12/2021	11/12/2021 a 09/01/2022	2021121102405003212224	
22/11/2021	22/11/2021 a 21/12/2021	2021112202101905840620	
03/11/2021	03/11/2021 a 02/12/2021	2021110302241317051580	

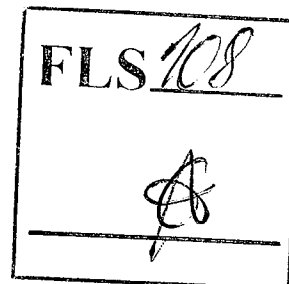
Resultado da consulta em 31/10/2023 15:26:19

Voltar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



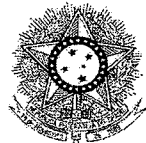
CERTIDÃO Nº: 345114577442023
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

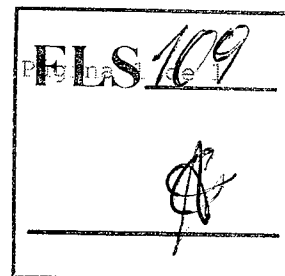
À esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de janeiro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Certidão nº: 60600633/2023

Expedição: 31/10/2023, às 15:28:17

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

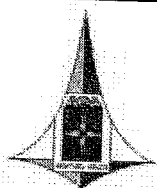
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

FLS 110

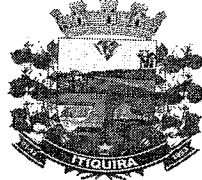
CERTIDÃO Nº: 345114577562023
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF: 0802068300155 - ATIVA
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Não há nesta data débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de janeiro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

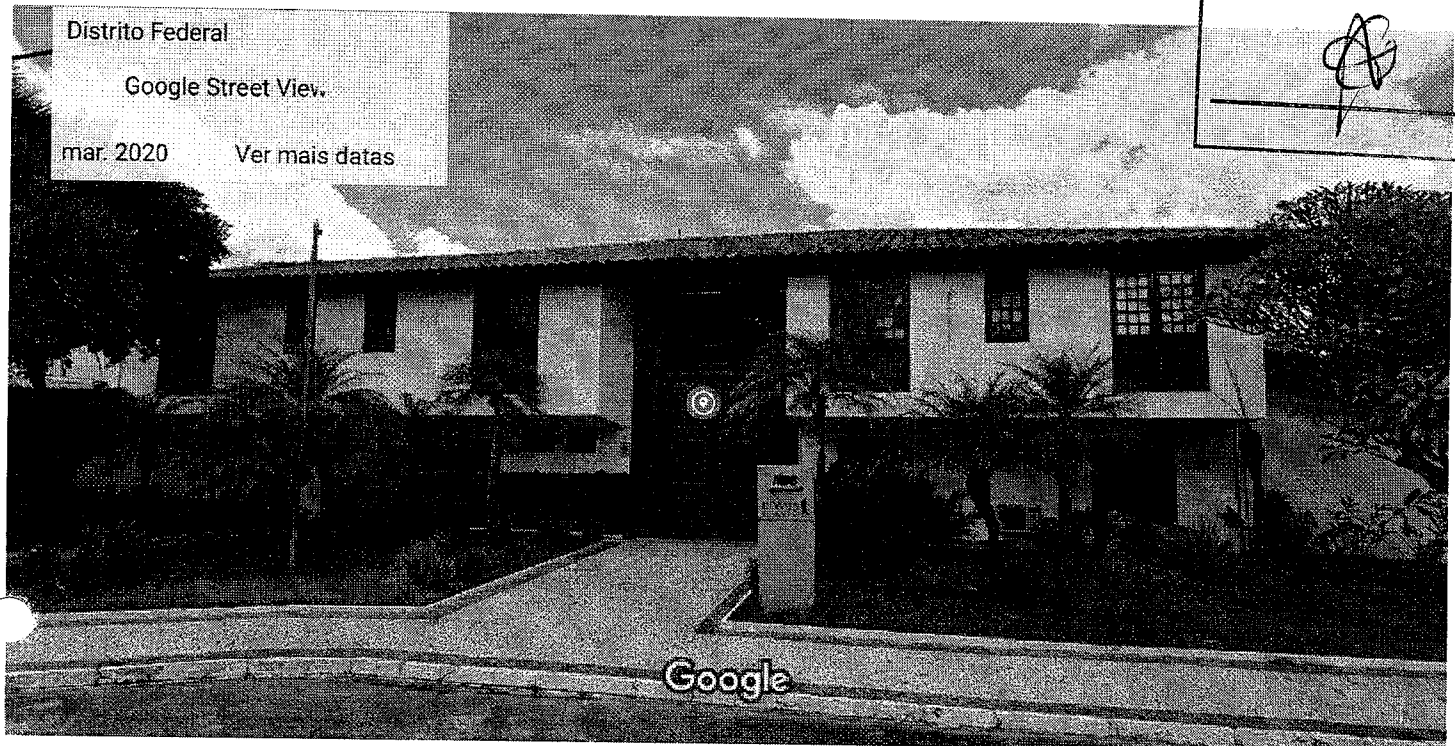
FLS	111

GOOGLE MAPS

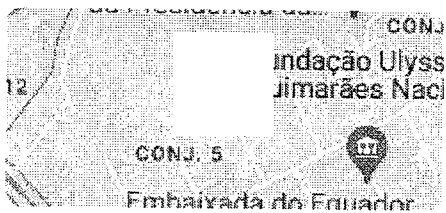
Google Maps 15 Shis QI 12 Conjunto 7

FLS 112

[Handwritten signature]

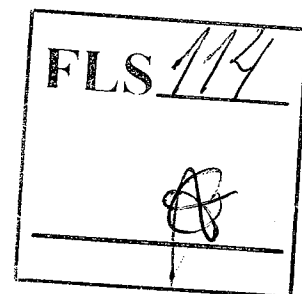


Captura da imagem: mar. 2020 © 2023 Google





CADASTO DE EMPRESAS INIDÔNEAS – TCE/MT



Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 31/10/2023 14:31

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 40033708000163

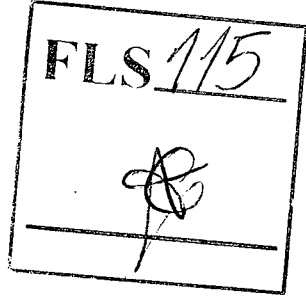
UF do sancionado: DISTRITO FEDERAL

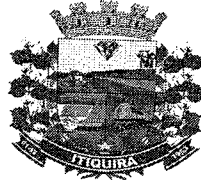
LIMPAR

Data da consulta: 31/10/2023 15:30:01

Data da última atualização: 30/10/2023

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

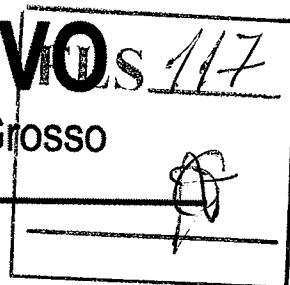
FLS 116
CP

SOLCITAÇÃO DE PARECER DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 296/2023

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRA. ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e, solicitar desta comissão Parecer sobre o Processo Administrativo do processo 55/2023, Inexigibilidade 06/2023, objetivando a contratação de serviços de capacitação de pessoal, visando a participação dos vereadores Adilson Alves de Souza; Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva, No XIV Congresso de Gestão Pública, a ser realizado em Brasília-DF, nos dias 07 a 10 de novembro de 2023, pelo Instituto Ulysses Guimaraes.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração
Portaria 074/2022



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38

FLS 118

2023

[Handwritten signature]

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000001312 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 01/11/2023

HORA: 09:02:22

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000164 ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

296/2023

[Handwritten signature]

DIANDRA ARIELLA SILVA
Resp. Setor Protocolo

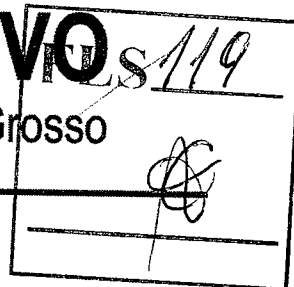
[Handwritten signature]

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

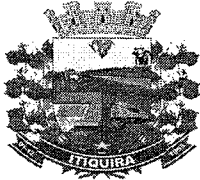


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

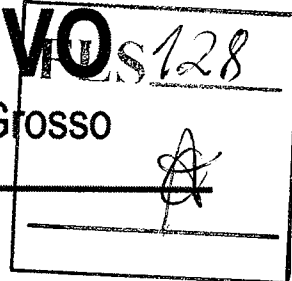


PARECER DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 33/2023

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ILMA SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PARECER 27/2023.

Prezada Senhora,

Em nome da Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, venho cumprimentá-la cordialmente e encaminhar a V.Sra, o parecer supra citado acima, desta comissão, oriundo do processo de inexigibilidade 06/2023 e processo administrativo 55/2023, objetivando a contratação de serviços de capacitação de pessoal, visando a participação dos vereadores Adilson Alves de Souza; Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva, No XIV Congresso de Gestão Pública, a ser realizado em Brasília-DF, nos dias 07 a 10 de novembro de 2023, pelo Instituto Ulysses Guimaraes.

Isto posto, solicita-se que o respectivo processo seja remetido a assessoria jurídica para análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria 087/2023



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38

FLS 129
2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000001317 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 01/11/2023

HORA: 09:32:30

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

PARECER 27/2023

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

33/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

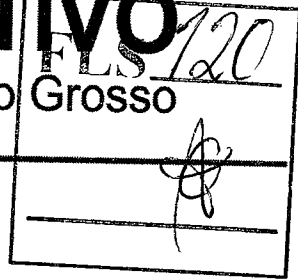
Resp. Setor Protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023

A Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, instituída através da portaria legislativa nº 087/2023, por ordem do Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL, Sr. José Carlos Batista (Vereador/Presidente) e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para Contratação da empresa especializada para prestação de serviços referente ao curso de capacitação, para atender à Câmara Municipal de Itiquira-MT, visando treinamento e aperfeiçoamento de servidor, com base no processo administrativo 55/2023, inexigibilidade 06/2023 conforme a Lei 8666/93 e alterações, CI SAD 296/2023.

1

DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na participação em curso dos vereadores abaixo citados, o curso presencial em Brasília-DF, com o tema “XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA”, nos dias 07 e 10 de novembro 2023.

Adilson Alves de Souza	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	Vereador
João Neto da Silva	Vereador

DETALHAMENTO VALORES:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor
					total
01	Inscrição de vereadores no curso XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA	Inscrição	03	790,00	2.370,00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e inciso VI do artigo 13 da Lei Federal de Licitação 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DA NECESSIDADE DO CURSO

O curso selecionado aborda temas relevantes para a atuação na gestão pública, assim como, a capacitação e treinamentos dos vereadores é fundamental para que seja feito um trabalho de excelência, para com a administração pública zelando e cuidando com um teor de conhecimento dos recursos públicos de forma eficiente e transparente.

2

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Terça-feira: 07/11 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais

Quarta-feira: 08/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Como se organizar por regiões com ações integradas;

O Cooperativismo, Lei 5764/71;

Lei 14.662/2023, Consórcios Públicos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em ano eleitoral;

Quinta-feira: 09/11 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

Recomendações do Ministério Público, para Administração Pública

Gestão Pública eficiente;

Motivação na Gestão Pública;

Sexta-feira: 10/11 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

"Plenário Adelino de Souza Campos"



Troca de experiência, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga Horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entregas de certificados.

DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da Empresa Instituto Ulysses Guimaraes Ltda, CNPJ 40.033.708/0001-63, estabelecida na Q SDE Quadra 01 Conjunto e lote, nº 195, APT 102 parte C, bairro Setor de desenvolvimento econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Município de Brasília - DF, o Instituto Ulysses Guimarães, é uma empresa que tem por objetivo promover a capacitação de Agentes Políticos, Gestores Públicos e Servidores Públicos, instruindo sobre os fatos mais relevantes e conhecimentos através do Poder Legislativo e Executivo. Qualificamos os Agentes Políticos e Servidores Públicos de cada região para que os mesmos possam adquirir os conhecimentos e integrar a sociedade com o Poder Executivo e Legislativo com transparência e seriedade de forma com que cada região cresça com responsabilidade, sendo criada Idealizada e fundada Ulysses Silveira Guimaraes que nasceu na vila de Itaqueri da Serra, atual distrito do município de Itirapina, que à época era parte do município de Rio Claro no interior do estado de São Paulo. se deu devido a larga experiência da mesma no mercado, a qual desenvolve soluções em Educação Corporativa para Administração Pública, atuando principalmente na atuando principalmente nas áreas de direito, notoriamente com vários cursos ministrados, sendo criada idealizada e bem como cursos de atualização.

3

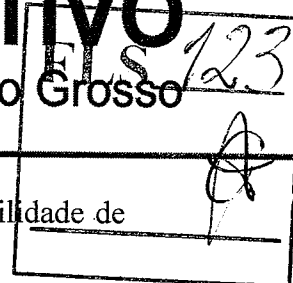
Resta evidente, portanto, que a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 não constitui qualquer ilegalidade.

O Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, assim disciplina para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, que se transcreve abaixo:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) I

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4

(...)

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Os serviços de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, se enquadram na qualidade de serviço técnico especializado.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza de serviços técnicos especializados.

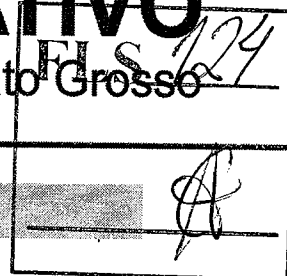
Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Procedido
Maryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso 62 da Lei nº 8.666/93, visto que o prazo de execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

DA HABILITAÇÃO:

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente habilitação jurídica e regularidade fiscal e que assim deverão manter-se durante toda vigência do contrato, conforme estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Sendo condição para pagamento.

DOCUMENTOS CONTIDO NO PROCESSO:	Páginas
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – Código de controle da certidão: A2F7.4E44.E36B.55C5, emitida às 10:40:16 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília), com validade até 27/04/2024 Confirmação da autenticidade das certidões em 31/10/2023.	103 e 104
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Certificação nº: 2023102407262186396492, informação obtida em 31/10/2023 às 15:26:09, validade: 24/10/2023 a 22/11/2023. Consta o Histórico dos últimos 24 meses.	105 a 107
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – Certidão nº: 60600633/2023, expedição: 31/10/2023, às 15:28:17, validade: 28/04/2024, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.	109
Certidão Negativa de débitos-SEFAZ – nº 345114577562023, certidão emitida via internet em 31/10/2023 às 15:27:17, válida até 29 de janeiro de 2024.	108

5

Adelino de Souza Campos
Meryellen



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 125
A

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Municipais de Brasília-DF. Nº 345114577562023, certidão emitida via internet em 31/10/2023, às 15:27:38, válida até 29 de janeiro de 2024.	110
Cadastro de Empresas Inidôneas e de pessoas de Contratar com Administração pública do TCE-MT, data da atualização: 31/10/2023 14:31. A empresa encontra-se idônea na respectiva pesquisa.	114 e 115
Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU tribunal de contas união, data da consulta: 31/10/2023 às 15:29:29, nada consta.	96
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade CNJ Conselho Nacional de Justiça, data 31/10/2023, as 15:29, Nº Controle 6541.479F.73BA.0991. Nada Consta.	97

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ajustado para inscrição e participação por participante é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), valor total das 03 (três) inscrições R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais). Pagamento em parcela única, via boleto ou pix, tendo em vista que se trata de curso presencial.

6

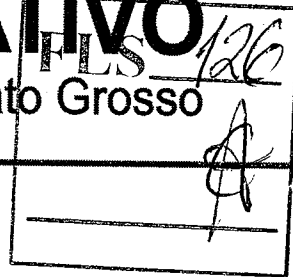
Verifica-se, embora seja singular os serviços desejados, que cursos ofertados na área, o preço a ser pago está dentro da média dos preços cobrados para participação em cursos similares em matéria e tempo de duração, consoante demonstrativo contido nos autos, com base no balizamento de preço.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do Art. 25 e inciso VI do artigo 13 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso VIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Assinatura
Meygullem



"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

CONCLUSÃO

Em análise a qualificação da empresa não resta dúvida que levando-se em consideração os termos do Art. 25 e 13, inciso VI, da Lei de Licitações número 8.666/93, a licitação é inexigível. Diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir.

7

E o Parecer.

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

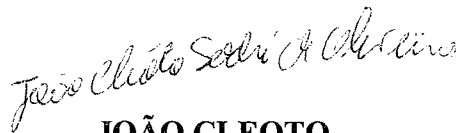

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da CPL


MERYELLEN ALVES DE

OLIVEIRA

Secretária


JOÃO CLEOTO

SODRÉ DE OLIVEIRA

Relator



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 127
<i>[Signature]</i>

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 25, “Caput”, e inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa, Nome Empresarial: Instituto Ulysses Guimaraes Ltda, Nome Fantasia: “ Instituto Ulysses Guimaraes” CNPJ 40.033.708/0001-63, estabelecida na Q SDE Quadra 01 Conjunto e lote, nº 195, APT 102 parte C, bairro Setor de desenvolvimento econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Município de Brasília -DF.

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

8

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Meryellen Alves de Oliveira
MERYELLEN ALVES DE

OLIVEIRA

Secretária

João Cleto Sodrê de Oliveira

JOÃO CLEOTO

SODRÊ DE OLIVEIRA

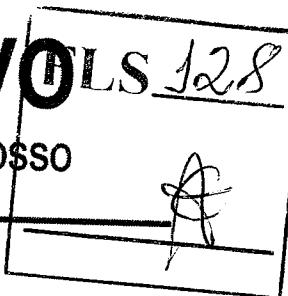
Relator



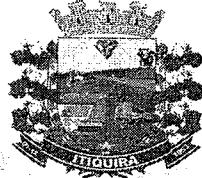


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 129

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 297/2023

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

Da: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
ADVOGADO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente encaminhar a V.Sa., o Processo Administrativo do processo 55/2023, Inexigibilidade 06/2023, objetivando a contratação de serviços de capacitação de pessoal, visando a participação dos vereadores Adilson Alves de Souza; Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva, No XIV Congresso de Gestão Pública, a ser realizado em Brasília-DF, nos dias 07 a 10 de novembro de 2023, pelo Instituto Ulysses Guimaraes, para o qual solicita-se Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

FLS 130

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001318 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 01/11/2023

HORA: 10:06:20

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000087 FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

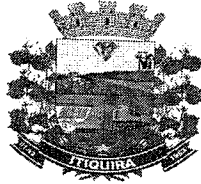
297/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

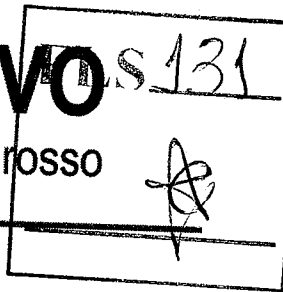
31/11/23

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

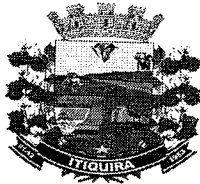


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 132

[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 076/2023

Processo Adm. Nº 55/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: Resposta à CI. SAD 288/2023 -
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - ART. 25, II C/C ART. 13, VI, LEI
Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO - POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA. - ME (INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES), para a inscrição de servidores em curso prático de capacitação: "XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA".

Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993), pelo valor de **R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**.

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.



II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O artigo 2º da Lei 8.666/93 prevê a exigência de licitação para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros, ressalvando, no entanto, as hipóteses previstas na referida lei. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

134

8

ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei 8.666/93 prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são **as duas modalidades de contratação direta.**

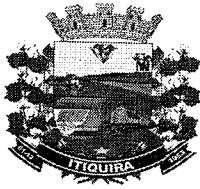
A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Marçal Justen Filho afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- Ausência de alternativas: quando existe uma única solução



PODER LEGISLATIVO S. 135

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

e um único particular em condições de executar a prestação;

- Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n.º 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.



O artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a **inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

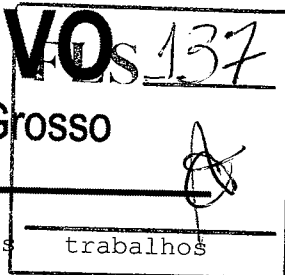
No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso II do artigo supracitado. **O conceito de serviço técnico consta do artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93**, que dispõe, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



técnicos profissionais especializados os trabalhos
relativos a:

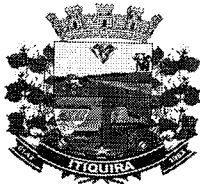
- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **singularidade do objeto da contratação** e a **notória especialização**.

Nesse sentido a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, observe:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Segundo Marçal Justen Filho, "A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade



[Handwritten signature]

intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real." (2012, p.418)

Importante ressaltar que a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto. A singularidade não está no número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Ela deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

De acordo com Marçal Justen Filho, o conceito de natureza singular é relativo e depende de diversas circunstâncias a serem analisadas em cada caso. Para ele, "*a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.*" (2012, p.420)

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 25, II), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ELS 139

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Nesse sentido a Súmula n.º 039/2011 do Tribunal de Contas da União: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993."

O § 1º do artigo 25 da Lei 8.666/93, disciplina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ressalte-se que a enumeração do dispositivo supra referido é exemplificativa e deverá ser analisada de acordo com cada situação concreta.

A respeito da hipótese do inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993 a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União proferida no Acórdão n.º 1.039/2008 pela 1ª Câmara sendo relator o Ministro Marcos Bemquerer Costa:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS. 140
✱

"Tratando-se de exceção à regra geral de licitar, o art. 25, caput e inciso II, da Lei n. preconiza que, além da inviabilidade de competição, a contratação de serviços com base na hipótese de inexigibilidade de licitação, depende do preenchimento dos seguintes pressupostos: a) que sua natureza seja singular, impedindo o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores. Saliente-se, nesse tocante, que serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais; b) que o executor possua notória especialização. O art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93 oferece os elementos hábeis para que a Administração verifique e comprove que o profissional possui notória especialização, quais sejam: **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica**, ou outros requisitos relacionados às suas atividades."

No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 19-29), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos vereadores para aprimorar sua atuação no desempenho das respectivas atividades parlamentares.

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar se o objeto possui natureza singular e se o contratado possui notória especialização, requisitos que caracterizam a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados, conforme alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Mas, antes de tudo, é preciso registrar que a temática é objeto de contundentes debates doutrinários e jurisprudenciais.

Com efeito, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

141

AB

à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento dos edis no trato com a coisa pública.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo dos palestrantes.

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

142
A

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional"**.

Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

193
A

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação."

(Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os **preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros de mercado**, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)."

(Acórdão nº 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (I) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (II) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".

(TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário)

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

FLS 114
[Signature]

O balizamento do preço contemplou ampla comparação dos preços praticados pelo futuro contratado. Atendendo minimamente às exigências de controle externo, obtendo como resultado o mapa comparativo colacionado à fls. 82.

Importante ressaltar que o §2º do artigo 25 da Lei 8.666/93 estabelece que se comprovado o superfaturamento do preço contratado, responderão solidariamente pelos danos causados à Fazenda Pública, o fornecedor ou prestador de serviço e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A responsabilização do agente administrativo dependerá da concorrência de dolo ou culpa e da infringência a deveres funcionais.

Saliente-se, ademais, que, como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

II.II.I - DA PARTICIPAÇÃO DO GESTOR NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Devemos destacar que a *vacatio legis* da Lei nº 14.133/2021 já se exauriu em 1º de abril de 2023, **é certo que já tivemos prazo mais que suficiente para a devida adequação aos preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos,** contudo, em



✱

virtude da excepcional leniência do executivo federal com a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, devemos apontar o dever de **indicação expressa da opção de se contratar utilizando-se da Lei nº 8.666/93, vejamos:**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Neste sentido já havia se manifestado o Tribunal de Contas da União - TCU, antes mesmo da edição da MP:

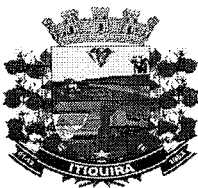
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS REGRAS POSTAS NOS ESTATUTOS DE LICITAÇÕES A SEREM REVOGADOS PELA LEI 14.133/2021. FIRMAR ENTENDIMENTO.

...

Acórdão: VISTO, relatado e discutido o presente processo de representação para atender determinação do Plenário deste Tribunal à Segecex a fim de que realizasse estudos conclusivos sobre a compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência desta Corte de Contas com o Parecer 6/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), que propôs orientações normativas com importantes reflexos sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações a serem revogados pela Lei 14.133/2021;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

f



9.1. indeferir o pleito de ingresso da empresa ~~Eustonize~~ Consultoria em Software S.A como interessada neste processo, com base no art. 146, § 2º, do Regimento interno do TCU;

9.2. firmar o entendimento, com base no art. 16, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, de que:

9.2.1. os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

9.2.2. os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no subitem anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

9.2.3. a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). (ACÓRDÃO Nº 507/2023 - TCU - Plenário; Processo nº TC 000.586/2023-4; Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação; Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes; Ata nº 11/2023 - Plenário; Data da Sessão: 22/3/2023 - Ordinária).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

147

Ar

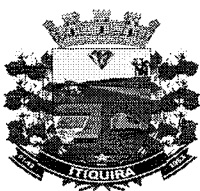
Assim, é possível observar que a opção pela contratação se aplicando a Lei nº 8666/93 foi prorrogada até a data de 30 de dezembro 2023, possuindo duas condicionantes, **que a opção seja expressamente indicada pelo gestor, o que verifico foi devidamente observado no processo, com a autorização aposta às fls. 08 e 92.**

II.II.II - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso, o memorando de fls. 84 demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.



II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico que foram acostados ao processo os documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

Recomenda-se que, na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

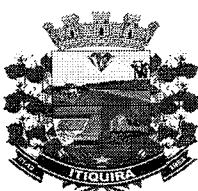
II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO

A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 4º É dispensável o 'termo de contrato' e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PLS 149

Administração e independentemente de seu valor, ~~nos casos~~
de compra com entrega imediata e integral dos bens
adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive assistência técnica".

Destaco que tal situação deveria ter sido ventilada no parecer deliberativo da Comissão Permanente de Licitação, ressaltando ainda que não fica dispensado o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de formalização do negócio jurídico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/1993, desde que: **haja prévio empenho; e se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação.**

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 1º de novembro de 2023.

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

FLS 150
2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000001330 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 01/11/2023

HORA: 12:44:17

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000162 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO

RESPOSTA A CI SAD 288/2023

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ADVOGADO DA CÂMARA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

PARECER JURIDICO

Nº DO DOCUMENTO

076/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



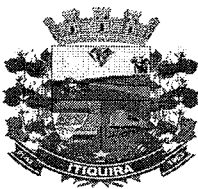
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ELS 151

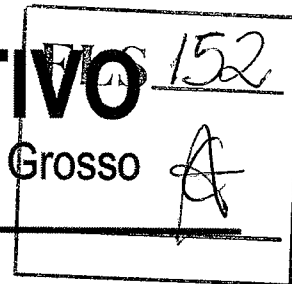
15

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 06/2023, oriundo do processo administrativo nº 55/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, CNPJ 40.033.708/0001-63, estabelecida na Q. SDE Quadra 01, conjunto E Lote, nº 04, complemento: Apartamento 102, parte C, Bairro: Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília- DF. Tel (061) 86545280, Email: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br,

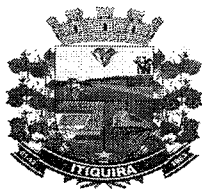
OBJETO:

O objeto da presente contratação de serviços de Capacitação de pessoal (vereadores) conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00

PARTICIPANTES:

Adilson Alves de Souza	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	Vereador
João Neto da Silva	Vereador



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

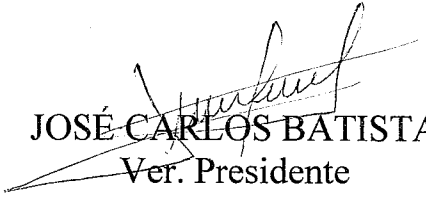
153

A

VALOR GLOBAL: R\$ 2. 370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: Fornecimento Imediato.

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

FLS 154

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **LETICIA LOPES DO AMARAL**, servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR, o qual passará a exercer as atividades inerentes à **FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICOS**, a partir de 25/10/2023 até 21/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/10/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 459, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 459, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS**, servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GE-

RAIS, o qual passará a exercer as atividades inerentes à **GUARDA**, a partir de 25/10/2023 até 21/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/10/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 447, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 447, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença para qualificação profissional ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Qualificação Profissional para realização de doutorado, nos dias/horas apresentado através de calendário escolar, ao servidor abaixo relacionado, em atenção ao recomendado pelo Parecer Jurídico nº 135-09/2023-PJM, datado em 05/09/2023 – de lavra da Procuradora Municipal:

1. CHARLES PORTOS RODRIGUES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR I, matrícula 088, empossado em 29/04/1994, e PROFESSOR I, matrícula 082, empossado em 03/02/2000, pelo período compreendido entre os meses de janeiro/2024 à julho/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica integralmente revogada a Portaria 443 de 27 de outubro de 2023.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 31 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 06/2023, oriundo do processo administrativo nº 55/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA**, CNPJ 40.033.708/0001-63, estabelecida na Q. SDE Quadra 01, conjunto E Lote, nº 04, complemento: Apartamento 102, parte C, Bairro: Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília- DF. Tel (061) 86545280, Email: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br,

OBJETO:

O objeto da presente contratação de serviços de Capacitação de pessoal (vereadores) conforme abaixo detalhado:

FLS 155

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO TCE-MT	UNIDADE DE MEDI-DA	QUANTIDADE	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (VEREADORES) NO XIV CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA.	395241-0	UNIDADE	03	790,00	2.370,00

PARTICIPANTES:

Adilson Alves de Souza	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	Vereador
João Neto da Silva	Vereador

VALOR GLOBAL: R\$ 2. 370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).**VIGÊNCIA:** Fornecimento Imediato.

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público aos interessados, que fará a retomada da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO DO KIT DE HIGIENE PESSOAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos e no Edital de Retificação nº 001, disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **17 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 15H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://blcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 01 de novembro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 456, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 456, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a pericia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DENISE PASTERNAK MENDONÇA DOS SANTOS, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR II – ÁREA PEDAGOGIA, admitida em 16/02/2023, pelo período de **01/09/2023**

à **30/10/2023**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **31/10/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 452, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 452, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a pericia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. AMELIA NEVES DA MAIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, admitida em 29/04/1994, pelo período de **21/09/2023 à 19/12/2023**, conforme **Laudo Pericial**, com o retorno ao trabalho no dia **20/12/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/09/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal



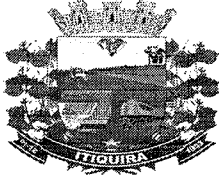
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

156

[Handwritten signature]

CERTIDÃO



CERTIDÃO

A comissão permanente de Licitação, constituída através da portaria legislativa 87/023, certifica que considera cumprida em seu parecer nº 27/2023, página 124 do processo administrativo nº 55/2023, Inexigibilidade 06/2023, Curso de capacitação de pessoal, a exposição sobre contrato/empenho, conforme abaixo transcrito:

Tópico do Contrato, diz:

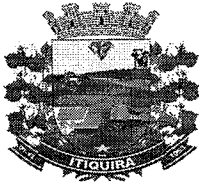
O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso 62 da Lei nº 8.666/93, visto que o prazo de execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

Entendo que houve inobservância por parte da Assessoria Jurídica, Parecer nº 76/2023. Páginas 148/149, no tópico II.II.III DA MINUTA DO CONTRATO, onde destacou que a comissão não ventilou em seu parecer o respectivo tópico, o que não procede.

Itiquira-MT, 01 de novembro de 2023.

ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

INFORMAÇÕES
ENVIADAS AO TCE-
MT.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

UNIDADE DE COMPRAS
COMUNICAÇÃO INTERNA- N ° 081/2023

Itiquira-MT, 06 de novembro de 2023.

Da: UNIDADE DE COMPRAS

Para: SR. BRUNO DIAS OLIMPIO
Assessor Contábil

Assunto: **SOLICITAÇÃO.**

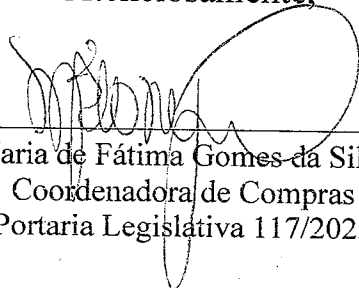
Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e informar-lhe que o Processo de Inexigibilidade de Licitação 06/2023, oriundo do Processo Administrativo 055/2023, foi ratificado em 01/11/2023, estando o mesmo a disposição para envio do aplic.

O PDF encontra-se no seguinte endereço: //compras 2023//processos de compras escaneados – 2023//proc adm 55-23 – XIV Congresso de Gestão Pública//.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando que seja enviado a esta unidade de compras, comprovante do respectivo envio (caso seja gerado pelo sistema do TCE-MT), para fins de arquivo na pasta do respectivo processo.

Atenciosamente,



Maria de Fátima Gomes da Silva
Coordenadora de Compras
Portaria Legislativa 117/2023



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO

00.176.362/0001-38

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000001337 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 06/11/2023

HORA: 11:02:48

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000002 DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

COORDENADORA DE COMPRAS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

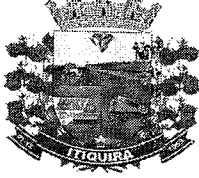
COMUNICAÇÃO INTERNA

081/2023

DIANDRA ARIELLA SILVA

Resp. Setor Protocolo

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DPTO.CONT.CI Nº 188/2023

Itiquira-MT, 14 de novembro de 2023.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: UNIDADE DE COMPRAS

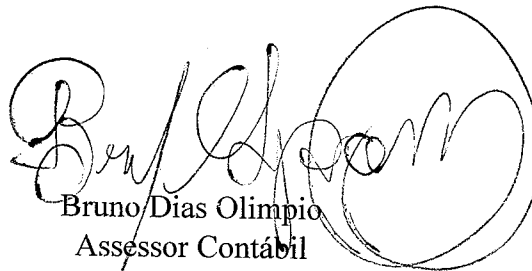
ILMA MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

Assunto: PROTOCOLO DE ENVIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023 AO APLIC.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e informá-la que foi enviado ao APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), o Processo Licitatório de Inexigibilidade 006/2023, referente serviço de capacitação de pessoal (vereadores) no “XIV Congresso de Gestão Pública”, nos dias 07 a 10 de novembro/2023 em Brasília-DF; e foi gerado o protocolo 381.763-6/2023, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, subscrevo-me.



Bruno Dias Olimpio
Assessor Contábil
CRC-MT 021155/O-9
Matrícula Funcional: 490

Protocolo Número: 381.763-6/2023
CAMARA MUNICIPAL DE TIQUIRA

Competência

Processo Licitatório - Novembro de 2023

Reenvio

Não

Recebido em

08/11/2023 - 13:39:20

Enviado por

BRUNO DIAS OLIMPIO

Arquivo

 1115971PL202311_11131539.ZIP (7.33 MB)

Tabelas recebidas 11

Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA	000000000006/2023
Inexigibilidade de Licitação	
HOMOLOGAÇÃO	000000000006/2023
Inexigibilidade de Licitação	



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO
00.176.362/0001-38

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000001434 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/11/2023 HORA: 11:46:21

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA*: 0 DIAS

INTERESSADO: 00000142 UNIDADE DE COMPRAS

ASSUNTO

PROTOCOLO DE ENVIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023 AO APLIC

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: BRUNO DIAS OLIMPIO

ASSESSOR CONTÁBIL

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº DO DOCUMENTO

188/2023

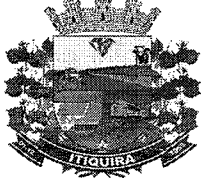
DIANDRA ARIELLA SILVA
Resp. Setor Protocolo

UNIDADE DE COMPRAS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EMPENHO



CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

NOTA DE EMPENHO

510

NOTA DE EMPENHO Nº 510

FICHA: 24

DATA: 01/11/2023

PEDIDO Nº: 00122/23

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

40.033.708/0001-63

CÓDIGO: 1224

ENDEREÇO: Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE

BRASILIA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

Valor que se empenha referente despesa com inscrição dos vereadores Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota e João Neto da Silva, para o XIV Congresso de Gestão Pública, em Brasília-DF, nos dias 07/11 a 10/11/2023. Conforme Processo Licitatório de Inexigibilidade 006/2023.

OR - Ordinário

SOMA

2.370,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01

CAMARA MUNICIPAL

01 01 01

CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.48

SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

01.031.0001.2189.0000

Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

23.248,54

18.327,00

2.370,00

2.551,54

VALOR A SER PAGO R\$

2.370,00

dois mil, trezentos e setenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/11/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO

01/11/2023

DATA

BRUNO DIAS OLÍMPIO
ASSESSOR CONTÁBIL-CRC MT 021155-09

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2023 14:17:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**
CNPJ: **40.033.708/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

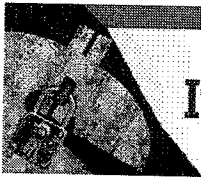
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2023 às 14:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6542.87CE.771E.F958 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO APT 102 PARTE C
CEP 72.145-105	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (61) 8654-5280
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/11/2023** às **14:16:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.033.708/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Limitado no dia 01/11/2023 às 14:16 (data e hora de Brasília).

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:		40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
UF/Município:		DF/BRASILIA
Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:16 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **A2F7.4E44.E36B.55C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Código de Controle: A2F7.4E44.E36B.55C5

Data da Emissão: 30/10/2023

Hora da Emissão: 10:40:16

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/10/2023, com validade até 27/04/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.033.708/0001-63
Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
Endereço: Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102407262186396492

Informação obtida em 01/11/2023 14:12:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.033.708/0001-63

Razão social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

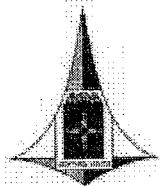
Nome fantasia: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102407262186396492
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100521243243310529
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091603422010983268
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082806325717143503
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080921404925252097
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072110382385008221
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070203231684008435
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304062922539057
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052504201929696530
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603331429948190
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703083868916496
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903581014899835
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003524902770320
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903392476460530
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103533397072220
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902165308239610
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102480058726677
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202374135783053
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304173224011557
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102503025044532024
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100602413458080033
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702324438972587
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902233992959968
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002453816177857
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202335391824907
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305244743082399
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402381903032806
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602193830964410
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702225910162581
18/04/2022	18/04/2022 a 17/05/2022	2022041801585005812161

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CPF
30/03/2022	30/03/2022 a 28/04/2022	2022033002322576629112
11/03/2022	11/03/2022 a 09/04/2022	2022031102093383210762
20/02/2022	20/02/2022 a 21/03/2022	2022022002323626714570
01/02/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	2022020114263145396500
30/12/2021	30/12/2021 a 28/01/2022	2021123002460807798940
11/12/2021	11/12/2021 a 09/01/2022	2021121102405003212224
22/11/2021	22/11/2021 a 21/12/2021	2021112202101905840620
03/11/2021	03/11/2021 a 02/12/2021	2021110302241317051580

Resultado da consulta em 01/11/2023 14:12:48

Voltar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

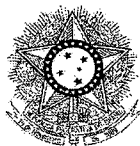
CERTIDÃO Nº: 317114734222023
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF 0802068300155 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de janeiro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Certidão nº: 60865517/2023

Expedição: 01/11/2023, às 14:15:33

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

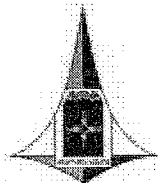
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 317114734432023
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME
CNPJ: 40.033.708/0001-63
CF/DF 0802068300155 - ATIVA
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

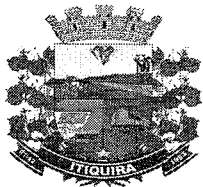
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de janeiro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CADASTO DE EMPRESAS INIDÔNEAS – TCE/MT

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 01/11/2023 13:17

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 40033708000163

UF do sancionado: DISTRITO FEDERAL

LIMPAR

Data da consulta: 01/11/2023 14:17:33
Data da última atualização: 30/10/2023

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PAGAMENTO

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 623			
Dados do Prestador de Serviço							
Instituto Ulysses Guimaraes Ltda Instituto Ulysses Guimaraes Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Econômico (tagu CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF lara.cont@hotmail.com Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63				Data de Geração da NFS-e			
				06/11/2023 07:38:21			
				Data de Competência/Emissão			
				06/11/2023			
				Cód. de Autenticidade			
				D9F0ED693			
				Responsável pela Retenção			
							
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação		Número do RPS		Série do RPS			
Exigível							
Local dos Serviços			Município Incidência				
Brasília - Distrito Federal			Brasília - Distrito Federal				
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF :		00.176.362/0001-38		IM :			
Razão Social :		CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA		Número : 40			
Endereço :		RUA JOÃO BATISTA VIDOTT		Bairro : Santo Antônio			
Complemento :				Cidade/UF : Itiquira/ MT			
CEP :		78790-000		E-mail : secretaria@itiquira.mt.leg.br			
Telefone :		3491-1514					
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social			
Descrição dos Serviços							
Participação no curso: XIV Congresso de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias: 07 a 10 de novembro de 2023.							
Participantes:							
ADILSON ALVES DE SOUZA							
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA							
JOÃO NETO DA SILVA							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município				Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi...				0,00	1724		8599604
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.370,00	R\$ 0,00	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.370,00
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	
Informações Adicionais							
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>
 ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

ATTESTO QUE AS OBRIGATORIEDADES/OU
 SERVIÇOS FORAM ENTREGUES
 E/OU EXECUTADOS
 Itiquira-MT 06 de 11 de 23

06/11/2023

GERENCIADOR
CAIXA empresas



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052023110613064ae7bfd7f30
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 06/11/2023 às 11:55:32
Valor Original: R\$ 2.370,00 **Valor Atualizado:** R\$ 2.370,00
Detalhes: 03 Insc. Curso em Brasília DF

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00176362000138
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40033708000163
Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.
Chave Pix: 40033708000163

Código da operação: 22861656321

Chave de segurança: 1NQA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:16 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **A2F7.4E44.E36B.55C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos: 1 X solução@receita.fazenda.gov.br X Certidão-40033708000163 (1).pdf

Certidão de Débito... X Consulta Regular... X SEFAZMT - Sistema... X Certidão: Portal de... X Pro Voz | Banco do... X Gerenciador Caixa X Câmara Municipal... X Localmail: Bem-vin...

Certidão-40033708000163 (1).pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 40.033.708/0001-63

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014. Emitida às 10:40:16 do dia 30/10/2023 -hora e data de Brasília-

Válida até 27/04/2024.
Código de controle da certidão: A2F74E44E38B.85C5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

pesquisar

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.289.454/0001-95
Razão Social: EMD ESCOLA MINEIRA DE DIREITO LTDA
Endereço: AL OLIVIO BREGALDA 195 / SANTA LUIZA / VARGINHA / MG / 37062-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

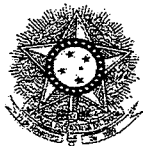
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102007055487900050

Informação obtida em 06/11/2023 09:55:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.033.708/0001-63
Certidão nº: 61849065/2023
Expedição: 06/11/2023, às 09:45:17
Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.